



## ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1 Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas e cinco  
2 minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete do Reitor, na unidade Bom Pastor da UFFS, em  
3 Chapecó-SC, e nos demais *campi* por videoconferência, foi realizada a 7ª Sessão Ordinária  
4 do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS),  
5 presidida pelo reitor da UFFS, Jaime Giolo. **Fizeram-se presentes à sessão, por**  
6 **videoconferência, os seguintes conselheiros titulares:** João Alfredo Braidá (presidente da  
7 Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis) e Charles Albino Schultz, (presidente da  
8 Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas); **diretores de campus:** Ivann  
9 Carlos Lago (*Campus Cerro Largo*), Lísia Regina Ferreira (*Campus Chapecó*), Anderson  
10 André Genro Alves Ribeiro (*Campus Erechim*), Janete Stoffel (*Campus Laranjeiras do Sul*)  
11 e Antônio Marcos Myskiw (*Campus Realeza*); **representantes docentes:** Marcos Alexandre  
12 Dullius e Bruno Munchen Wenzel (*Campus Cerro Largo*); Antonio Luiz Miranda, Graziela  
13 Simone Tonin, Rosiléa Garcia França, Valéria Silvana Faganello Madureira, Igor de França  
14 Catalão, Maria Alice Canzi Ames e Derlan Trombetta (*Campus Chapecó*); Paulo Afonso  
15 Hartmann e Vinicius Cesar Cadena Linczuk (*Campus Erechim*); Josuel Alfredo Vilela Pinto  
16 (*Campus Laranjeiras do Sul*); Antonio Carlos Pedroso, José Oto Konzen, Marcos Antônio  
17 Beal e Gilza Maria de Souza Franco (que teve que se ausentar antes do término da sessão)  
18 (*Campus Realeza*); **representantes técnico-administrativos em educação:** Jonas Simon  
19 Dugatto (*Campus Cerro Largo*), Rodrigo Rodrigues (*Campus Chapecó*), Ana Paula Modesto  
20 (*Campus Erechim*), Wilian Przybysz (*Campus Laranjeiras do Sul*), Jorge Luiz dos Santos de  
21 Souza (*Campus Passo Fundo*), Edinéia Paula Sartori Schmitz (*Campus Realeza*) e Túlio  
22 Sant'Anna Vidor (Reitoria); **representantes discentes:** Sabrina Ferraz Fraccari (*Campus Cerro*  
23 *Largo*), Jéssica Teixeira (*Campus Chapecó*) e Thaina Dhaila Nascimento Gomes da Silva  
24 (*Campus Laranjeiras do Sul*); **representantes da comunidade regional:** Diego Sigmar  
25 Kohwald (estado do Paraná), Jucimara Meotti Araldi (estado de Santa Catarina) e Douglas  
26 Cenci (estado do Rio Grande do Sul); **participaram da sessão os seguintes conselheiros**  
27 **suplentes, no exercício da titularidade (titular isento de apresentar justificativa):** Márcio  
28 do Carmo Pinheiro e Ildemar Mayer (repres. docentes do *Campus Cerro Largo*), Vitor José  
29 Petry (repres. docente do *Campus Chapecó*), Valéria Esteves Nascimento Barros (repres.  
30 docente do *Campus Erechim*), Amauri Braga Simonetti (repres. docente do *Campus Passo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

31 Fundo); **não compareceram à sessão por motivos justificados os seguintes conselheiros:**  
32 Antônio Inácio Andrioli (vice-reitor), Altemir José Mossi (repres. docentes do *Campus*  
33 Erechim); **faltaram à sessão sem apresentar justificativa os seguintes conselheiros:**  
34 Cássio Cunha Soares [*titular sem suplente*] (repres. docente do *Campus* Erechim); Manuela  
35 Franco de Carvalho da Silva Pereira [*titular*], Paola Beatriz Sanches [*suplente*], Elemar do  
36 Nascimento Cezimbra [*titular*], Fabio Pontarolo [*suplente*] e Marciane Maria Mendes  
37 [*titular sem suplente*] (repres. docentes do *Campus* Laranjeiras do Sul), Rafael dos Santos  
38 Carneiro [*titular*] e Willian Henrique Cândido Moura [*suplente*] (repres. discentes do  
39 *Campus* Realeza). Registra-se que o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Emerson Neves da  
40 Silva, substituiu o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Joviles Vitório Trevisol, na  
41 representação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura. Ainda, que o  
42 coordenador acadêmico do *Campus* Passo Fundo, Rafael Kremer, substituiu o Diretor,  
43 Vanderlei de Oliveira Farias. Também estavam presentes técnicos-administrativos em  
44 educação da UFFS e representantes do SINDTAE. Conferido o quórum regimental, o  
45 Presidente declarou aberta a sessão e de imediato passou-se ao Expediente. **1.1 Apreciação**  
46 **das Atas das sessões anteriores.** A Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2017 foi aprovada por  
47 consenso, sem ressalvas. **1.2 Comunicados.** O Presidente informou: (i) o desligamento da  
48 conselheira Enise Barth Teixeira, representante docente do *Campus* Chapecó, em virtude de  
49 afastamento para capacitação docente. O suplente Vitor Petry assume a titularidade; (ii) em  
50 uma pesquisa feita em relação a transparência das universidades federais, a UFFS recebeu  
51 destaque com o 1º lugar. Agradeceu a coordenação deste serviço aqui na Instituição e as  
52 demais instâncias que cooperaram para dar respostas imediatas as solicitações recebidas; (iii)  
53 ocorreu a abertura dos pré-limites para o orçamento do próximo. Esses pré-limites ainda vão  
54 passar pelo Ministério do Planejamento, depois pela Casa Civil e ainda no Congresso  
55 Nacional, que possui autonomia para alterar os valores. Depois de consignado na Lei  
56 Orçamentária Anual (LOA), ainda há possibilidade de cortes. A UFFS teve o estabelecimento  
57 de limites para custeio bastante razoáveis para o próximo ano. Foram 10 milhões a mais do  
58 que este ano, isso representa um alento para as atividades que a Instituição terá em 2018, com  
59 um acréscimo de 31%. Ainda não saíram os pré-limites de capital. A UFFS tem uma prévia  
60 que o Ministério estabeleceu para a reunião ocorrida em Brasília com a comissão de  
61 orçamento, com um acréscimo de 61%; (iv) em relação a assistência estudantil a UFFS  
62 também teve pré-limites, é o primeiro ano que não haverá aumento nos valores. Os recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

63 do PNAES vão continuar os mesmos deste ano, o que não é uma boa notícia, porque a UFFS  
64 já está passando por um aumento da demanda para assistência; (v) dia 22 de agosto estará na  
65 UFFS Ciro Gomes, fazendo um diálogo sobre a conjuntura brasileira, sobre os desafios do  
66 Brasil, no contexto mundial. Estará no *Campus* Chapecó e será transmitido por  
67 videoconferência para os demais *campi*; (vi) ocorreram dúvidas sobre quando encerra  
68 efetivamente o mandato deste Conselho, hoje é a última reunião ordinária, mas o mandato,  
69 segundo a Resolução 24/2014 encerra exatamente em 31 de agosto de 2017. Relato das  
70 decisões das Câmaras Temáticas: o conselheiro Charles Albino Schultz relatou as decisões  
71 da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), conforme Anexo  
72 I desta Ata; não houve relatos da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura  
73 (CPPGEC) e da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE). Comunicados dos  
74 conselheiros: o conselheiro João Alfredo Braida informou da conclusão do processo seletivo  
75 regular, para ingresso no 2ª semestre de 2017, no qual foram ofertadas 251 (duzentas e  
76 cinquenta e uma) vagas, das quais foram preenchidas 228 (duzentas e vinte e oito), portanto  
77 restaram 24 (vinte e quatro) vagas não ocupadas. É possível que este número sofra pequenas  
78 mudanças, considerando que ainda podem ser realizadas algumas chamadas, pois há cursos  
79 com listas de espera. Mas para alguns cursos que ainda têm vagas, não há candidatos inscritos,  
80 então ficarão em aberto. Dois cursos passaram por processo de renovação do reconhecimento.  
81 Ocorreu a avaliação in loco do curso de Agronomia, do *Campus* Laranjeiras do Sul, que  
82 obteve nesta avaliação conceito final 4. Outro curso avaliado foi o de Química – Licenciatura,  
83 do *Campus* Realeza, também por processo in loco, e obteve conceito final 4. O Conselheiro  
84 Anderson André Genro Alves Ribeiro informou que a Comissão constituída pelo Pleno para  
85 tratar de temas relativos ao Restaurantes Universitários (RUs), conforme Decisão nº 9/2016-  
86 CONSUNI, ainda não concluiu o seu trabalho, e que irão apresentar um relato parcial, para  
87 registro junto ao Conselho, considerando que o mandato dos atuais membros está encerrando.  
88 A primeira reunião aconteceu em 1º de novembro de 2016. A comissão é relativamente  
89 grande e abrange pessoas de fora (externos) do Conselho, e isso gerou dificuldades em reunir  
90 a comissão. As reuniões foram feitas por *scópia*, videoconferência ou Skype. Tiveram a saída  
91 do representante discente, que se graduou e se desligou do Consuni, e ainda a saída de um  
92 representante docente. Frisou que a comissão está tratando de dois temas, para um deles já  
93 elaboraram um encaminhamento, que é em relação aos valores cobrados aos servidores, e a  
94 ideia é de que se regule um valor máximo a ser cobrado de parcela da comunidade acadêmica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

95 que usa do subsídio direto, ou seja, os estudantes. Isso envolve a alteração da Resolução nº  
96 20/2015-CONSUNI, e a consequente modificação do edital. O segundo tema que é tratado  
97 pela comissão são os valores diferenciados para os estudantes de acordo com a faixa de IVS,  
98 já iniciaram os estudos sobre os impactos desta mudança. Vão solicitar que a comissão tenha  
99 continuidade, com a devida recomposição, para concluir o relatório. A conselheira Ana Paula  
100 Modesto frisou a retirada abrupta de direitos dos TAEs, que não se fazem indiferente as lutas,  
101 então no dia 30 de junho aderiram a paralização nacional contra a reforma trabalhista, da  
102 previdência, e para a surpresa da categoria, com uma atitude arbitrária, houve o desconto  
103 deste dia na folha de pagamento. Pontuou que mais uma vez a UFFS está sendo única  
104 nacionalmente, porque nenhuma outra universidade agiu desta forma, os TAEs não foram  
105 chamados para diálogo, não foram comunicados sobre este desconto, o que configura uma  
106 atitude política, uma atitude para desmobilizar o movimento, sendo que não foi uma questão  
107 particular da categoria, foi uma questão nacional. Propôs que ao final desta sessão o reitor e  
108 a equipe diretiva realizem uma reunião com a categoria, para colocar alternativas. O reitor se  
109 disponibilizou em permanecer, após a sessão, para conversar com a categoria. A conselheira  
110 Jucimara Meotti Araldi informou que é membro da direção da Fetraf-SC e também da direção  
111 estadual da CUTI em SC, e se solidarizou aos companheiros do Instituto Federal Catarinense  
112 de Aberlado Luz, o Ricardo e Maico, que estão na direção do *Campus* e estão sendo  
113 investigados injustamente por coisas que não se sabe do que se trata, mas que parece ser, mais  
114 uma vez, perseguição aos movimentos sociais, principalmente aos movimentos de esquerda  
115 ligados aos trabalhadores(as). Num segundo momento também expôs sua solidariedade aos  
116 colegas TAEs e sindicato da UFFS pelo desconto do dia da greve, sabendo que a pauta da  
117 paralisação era a não retirada de direitos e nenhum direito a menos. Lembrou que a greve é  
118 um direito conquistado em constituição. A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, prevê o  
119 direito de greve aos trabalhadores. O Sindicato esteve reunido com a frente Brasil Popular e  
120 todas as organizações e trabalhadores desta região para lutar, em solidariedade a todos os  
121 trabalhadores. O sindicato deve negociar a reposição ou desconto de horas, ou outro  
122 encaminhamento. Por fim, destacou que os retrocessos são cada dia mais visíveis, mas que a  
123 UFFS, uma universidade popular, construída a partir do movimento dos trabalhadores,  
124 precisa ter uma postura coerente com os seus servidores. O conselheiro Antonio Miranda  
125 informou que ele e os profs. Geraldo Ceni Coelho e Pedro Borges estão tomando a iniciativa  
126 de propor a criação de uma associação que contemple professores, lotados no *Campus*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

127 | Chapecó, e os TAEs do *Campus* e da Reitoria, para tratar sobre lazer, esporte e cultura.  
128 | Convidou os interessados para participarem da reunião, agendada para a data de hoje, às 17  
129 | horas, na sala 206 do Bloco A. Encerrado o Expediente, o presidente passou à Ordem do Dia,  
130 | apresentando a seguinte pauta: **2.1** Análise dos vetos da Resolução nº 4/2017-  
131 | CONSUNI/CAPGP; **2.2** Homologação do resultado do processo eleitoral para escolha dos  
132 | representantes dos segmentos da comunidade universitária no CONSUNI, mandato  
133 | 2017/2019; **2.3** Processo nº 23205.002592/2017-50: renovação da FAPEU como Fundação  
134 | de Apoio da UFFS; e **2.4** Processo nº 23205.002847/2017-84: renovação da FAURGS como  
135 | Fundação de Apoio da UFFS. Na sequência, o presidente informou do recebimento de matéria  
136 | para apreciação em regime de urgência: *‘Revogação Mensagem de Veto - nº 01, de 08 de*  
137 | *agosto de 2017’*. Explicou que o pedido de inclusão na pauta veio do representante técnico  
138 | administrativo do *Campus* Chapecó, Rodrigo Rodrigues, e precisa ser votado para inclusão  
139 | ou não na pauta como regime de urgência. Passou a palavra ao conselheiro para que explicasse  
140 | no que consiste este pedido, para posterior votação. O conselheiro Rodrigo Rodrigues  
141 | destacou que o pedido trata-se da Revogação da Mensagem de Veto nº 01, de 08 de agosto  
142 | de 2017, em fase dos descumprimento dos arts. 80 e 82 do Regimento Interno do Consuni,  
143 | que trata dos prazos para publicação e mensagem de veto das decisões, resoluções e outros  
144 | atos aprovados no âmbito do Conselho Universitário e respectivas Câmaras. Considerando as  
145 | datas dos documentos da Resolução nº 4/2017-CONSUNI/CAPGP, de 04 de julho de 2017,  
146 | Parecer da Procuradoria Federal nº 00121, de 14 de julho de 2017 e Mensagem de Veto nº 1,  
147 | de 08 de agosto de 2017, houve a inobservância aos prazos estabelecidos, considerando que  
148 | o art. 80 e seu parágrafo único e ainda o art. 82 do Regimento Interno prevêm que: *Art. 80.*  
149 | *A Secretaria providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho que*  
150 | *carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até 7 (sete) dias úteis, para*  
151 | *publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou*  
152 | *em outro órgão de divulgação. Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput será*  
153 | *estendido caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical ou jurídica*  
154 | *externa à Secretaria. [...] Art. 82. O reitor poderá vetar matérias até 7 (sete) dias úteis após*  
155 | *sua aprovação pelo Pleno ou pelas Câmaras Temáticas. [...].* O Presidente frisou que a  
156 | secretaria do Conselho Universitário recebeu a minuta para publicação, assinada pelo  
157 | Presidente da Câmara, em 03 de agosto de 2017, e os vetos foram publicados no dia 08 de  
158 | agosto, de maneira que estão dentro do prazo previsto no Regimento Interno. A CAPGP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

159 colocou a matéria em análise na reunião do dia 03/08, conforme pauta enviada aos membros  
160 deste órgão. Isso significa que a CAPGP laborou sobre este assunto em julho, mas  
161 encaminhou um pedido de análise jurídica e o Processo ficou no âmbito da Câmara. A análise  
162 jurídica foi realizada, respaldado pelo Art. 80 do Regimento Interno e o presidente e reitor só  
163 recebeu a matéria no dia 03/08, portanto só podia operar dentro do prazo a partir do dia 03 de  
164 agosto. Na sequência o Presidente encaminhou votação para verificar se a matéria seria  
165 incluída em regime de urgência na pauta. Foram contabilizados 34 (trinta e quatro) votos  
166 favoráveis a recepção da matéria em regime de urgência, três votos contrários e 4 quatro  
167 abstenções. Deste modo, o Conselho aprovou a inclusão da matéria supracitada na pauta e a  
168 sua apreciação em regime de urgência, ficando como primeiro ponto, restando a pauta na  
169 íntegra aprovada da seguinte forma: **2.1** Revogação Mensagem de Veto - nº 01, de 08 de  
170 agosto de 2017; **2.2** Análise dos vetos da Resolução nº 4/2017-CONSUNI/CAPGP; **2.3**  
171 Homologação do resultado do processo eleitoral para escolha dos representantes dos  
172 segmentos da comunidade universitária no CONSUNI, mandato 2017/2019; **2.4** Processo nº  
173 23205.002592/2017-50: renovação da FAPEU como Fundação de Apoio da UFFS; e **2.5**  
174 Processo nº 23205.002847/2017-84: renovação da FAURGS como Fundação de Apoio da  
175 UFFS. Passou-se, de imediato, ao item **2.1 Revogação Mensagem de Veto - nº 01, de 08 de**  
176 **agosto de 2017**. O Presidente passou a palavra ao conselheiro Rodrigo Rodrigues para  
177 explanar o mérito da matéria. Anunciou que estava presente na sessão, à convite da  
178 presidência, a procuradora Rochele Vanzin Bigolin, para caso seja necessário, e havendo a  
179 concordância dos conselheiros, ela possa se manifestar sobre pontos específicos das duas  
180 matérias sobre o Pleduca. Considerando a importância da matéria, as falas dos conselheiros  
181 foram registrados na sua integralidade. Rodrigo Rodrigues: eu queria aproveitar e estender o  
182 boa tarde a todos os TAEs, à procuradora Rochele, sua participação nessa sessão do Consuni  
183 se faz muito importante, dados os esclarecimentos e o pedido de revogação dos vetos da  
184 mensagem nº 1 de 08 de agosto de 2017. Entre as justificativas já citadas, vamos ao segundo  
185 ponto de justificativa: procedeu a leitura integral do documento RE 7/CLAB -  
186 CH/UFFS/2017 (sem considerar seu anexo - Resolução – CONSUNI Nº 02/2014), conforme  
187 Anexo II desta Ata. Na sequência solicitou permissão para explanar mais acerca deste ponto.  
188 Esse pedido e essa proposição não exclui nenhuma possibilidade de debate em relação a  
189 mensagem de veto citada neste pedido. Presidente: ok, eu entendi, sinceramente agora estou  
190 absolutamente confuso, porque eu entendi que essa questão de ordem tinha o objetivo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

191 impedir a análise dos vetos, porque ele tinha um vício formal, e o vício formal teria sido o  
192 reitor produzir o veto fora do tempo necessário. Acho que essa é a questão que tinha que ser  
193 discutida, mas agora a conclusão do parecerista é de que não exclui o debate sobre a matéria  
194 dos vetos. Bem, essa era a matéria que estava no item 2.1. Eu queria chamar a atenção disto,  
195 porque se for recusada a mensagem de veto, por esse argumento, de que ele não foi feito  
196 tempestivamente, aqui nós temos problemas jurídicos sérios a serem solucionados. Por que o  
197 reitor, que é também o Presidente do Conselho, não pode fazer vetos sobre matéria que ele  
198 não recebe. Achei que os conselheiros tinham entendido o que estava em jogo, tenho  
199 impressão de que ficamos agora todos com um problema. Eu inclusive gostaria de pedir, já  
200 de antemão, se há acordo, que num momento oportuno a procuradora se manifeste também  
201 sobre essas questões. Então, na medida do necessário, a Procuradora vai se manifestar, porque  
202 a gente têm que, nós estamos no Conselho Superior da Instituição tratando de uma matéria  
203 de grande relevância institucional, com repercussões importantes sobre a vida administrativa,  
204 e portanto, temos que ter absoluta segurança jurídica sobre isso. Foi aberto espaço para  
205 manifestação dos conselheiros, por até 3 minutos. João Alfredo Braidá: pedi a palavra  
206 exatamente para reclamar da formalidade, neste espaço a formalidade é necessária para que  
207 se possa ter clareza sobre o que estamos decidindo em cada votação que fizemos e viemos a  
208 fazer. Votei pela aceitação do regime de urgência exatamente porque entendo que o que  
209 estava posto no regime de urgência era uma discussão pertinente neste conselho. Embora já  
210 de antemão eu posso dizer que eu não concorde com a tese levantada no pedido de urgência,  
211 que o reitor emitiu seu veto fora do prazo previsto no Regimento Interno. Não vamos discutir  
212 o mérito dos vetos ainda, nós vamos discutir neste primeiro item de pauta é se o reitor exerceu  
213 seu direito de veto dentro do prazo previsto no Regimento Interno do Conselho Universitário.  
214 Se ele exerceu fora do prazo, o segundo ponto de pauta fica caduco, não tem sentido discutir  
215 o mérito, porque sequer nós vamos acolher aquela mensagem de veto, porque ela foi feita  
216 fora de prazo. Se nós entendermos que foi feito dentro do prazo, e é a tese que eu advogo, ai  
217 sim, então, o segundo ponto de pauta tem sentido e aí vamos fazer a discussão do mérito dos  
218 vetos, se os vetos tem méritos ou não tem méritos. Me parece que o conselheiro Rodrigo ao  
219 fazer, quando ele já fez a defesa do regime de urgência, na verdade ele não fez a defesa do  
220 regime de urgência, ele fez a defesa do mérito da matéria, já estava equivocado. O próprio  
221 presidente ao se manifestar naquele momento também se manifestou pelo mérito e não pelo  
222 regime de urgência ou não. Ai na sequência o Rodrigo já passou para a discussão dos vetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

223 quando na verdade nós estamos discutindo aqui é se nós vamos acolher ou não acolher os  
224 vetos. Decidido por acolher os vetos, aí sim nós vamos fazer a discussão de mérito. Igor de  
225 França Catalão: queria um pequeno esclarecimento em relação as datas aqui postas. No  
226 documento que os técnicos protocolaram, que nós acatamos em regime de urgência, ele  
227 menciona que a Resolução que foi aprovada na Câmara, está publicada no dia 04 de julho de  
228 2017 e a mensagem dos vetos do reitor em data do dia 08 de agosto de 2017. Entretanto, o  
229 reitor afirmou que recebeu o documento para análise praticamente um mês depois de quando  
230 ela foi publicada na Câmara. Só que o que nós temos de documentos para avaliar são  
231 documentos que estão oficialmente publicados, ou seja, a data da aprovação da Resolução da  
232 Câmara e a data da mensagem de veto. Nós não temos nenhum outro, acesso a nenhum outro  
233 documento, a nenhuma outra informação e etc... sobre o recebimento da matéria. Daí eu  
234 pergunto, a aqui uma confusão bastante evidente sobre essa coisas dos prazos, entre a Câmara  
235 ter aprovado e isso ter chegado a mão do reitor, isso ter passado para a Procuradoria e isso ter  
236 voltado, e os vetos terem chegado. Eu não tenho clareza de quais são as datas que nós temos  
237 pra observar. Porque olhando o que está oficialmente publicado me parece claramente que os  
238 vetos foram feitos fora do prazo, entretanto, como está dito que esse prazo pode ser dilatado  
239 nas ocasiões em que o documento tenha que passar por outra análise, no caso como foi pra  
240 Procuradoria, em que momento isso chega na Procuradoria, em que momento a Procuradoria  
241 devolve, em que momento o reitor emite o parecer com os vetos, eu não tenho nenhuma  
242 clareza sobre isso. O que nos foi apresentado são duas datas que são evidentemente  
243 incompatíveis, mas isso precisaria de fato ser esclarecido. Além do mais, pelo que me consta,  
244 esta Resolução também foi, ela passou na Câmara em duas ocasiões, teve duas rodadas, os  
245 membros da Câmara podem esclarecer melhor, teve duas rodadas de votação sobre essa  
246 Resolução, uma no mês de julho e outra agora no começo do mês de agosto, as duas, se não  
247 me engano, favoráveis ao teor da Resolução aprovada, então eu, o veto na verdade é sobre  
248 uma Resolução, quando na verdade ela foi aprovada numa segunda reunião. Então aquilo  
249 confundiu bastante sobre as datas, então eu queria um esclarecimento sobre isso. Presidente:  
250 eu vou esclarecer então com todos os dados que eu tenho disponíveis: 04 de julho a CAPGP  
251 analisou todos os destaques, eu ouvi o áudio sobre isso, no final o presidente da Câmara pediu  
252 para os conselheiros que era importante obter da Procuradoria uma análise, e houve  
253 manifestações de preocupação em relação aos prazos e assim por diante, mas essa é a decisão  
254 que a Câmara tomou. Então a Câmara enviou à reitoria a minuta para que fosse mandada à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

255 Procuradoria, como de praxe acontece, as matérias que vêm pra reitoria são mandadas pra lá,  
256 logo na sequência, depois do dia 04. A Procuradoria recebeu o material dia 14, como está  
257 inclusive no primeiro parágrafo dos antecedentes, nos antecedentes da Mensagem de Veto. A  
258 Procuradoria devolveu o parecer, o parecer foi encaminhado a secretaria da Câmara,  
259 presidência da Câmara. A Câmara levou esse parecer para a reunião do dia 03 de agosto, neste  
260 dia discutiram sobre isso e acharam por bem mandar publicar a Resolução como estava, como  
261 estava anteriormente, de forma que eu recebi, a publicação se dá quando ela vem da Câmara,  
262 e eu tenho que assinar a publicação, é neste momento que eu tenho sete dias para fazer o veto.  
263 Então, não se publica a Resolução sem o direito do reitor fazer os possíveis vetos sobre ela.  
264 Todas aquelas que são publicadas com assinatura do reitor e assim por diante, elas entram em  
265 validade. Quando o reitor acha que tem que exercer o direito de veto, ele veta a matéria e  
266 publica. Então, por isso que não há publicação da minuta original, porque ela não será  
267 publicada se ela for objeto de veto. Então eu recebi, eu tenho um e-mail aqui que veio da  
268 Câmara de Administração, da secretaria, dia 03/08/2017 às 18 horas que eu recebi. Com base  
269 no parecer, produzi os vetos e estes foram publicados no dia 08, portanto é tempestiva a  
270 situação. É claro que se pode fazer outras interpretações se quisermos, mas o fato é que esta  
271 é a mecânica possível de ser feita. Veja que a publicação, tanto a publicação tem sete dias  
272 para ser feita depois de aprovada, sete dias úteis, quanto a mensagem de veto, então olhem  
273 no Regimento Interno do Consuni que vocês vão ver isso. Ou seja, depois de aprovada, a  
274 Câmara tem sete dias para encaminhar para publicação, portanto eu deveria ter recebido isso  
275 lá pelo dia 17 e 18, mas na verdade não estava pronta, porque a Câmara suspendeu a conclusão  
276 da Resolução em função do pedido de exame jurídico, previsto também no art. 80 do nosso  
277 Regimento, o que estende, portanto, o prazo de publicação, sem definir o prazo. A publicação,  
278 portanto, foi decidida na reunião do dia 03 de agosto, sobre este ponto de vista é isso que eu  
279 tenho que esclarecer, mas há muitos conselheiros aqui que integram a Câmara e podem dar  
280 outras informações, caso seja necessário. Rodrigo Rodrigues: temos um impasse aqui, o  
281 Regimento Interno ele trata da publicação e da mensagem de veto em relação a resoluções  
282 aprovadas, claro que sendo compreensível o trâmite interno sobre o envio da mensagem ou  
283 da Resolução aprovada. Como membro da Câmara de Administração, eu não estive na sessão  
284 do dia 04 de julho, mas é de meu conhecimento que a Resolução foi aprovada naquela sessão  
285 e consensuou-se encaminhar para a Procuradoria para análise jurídica, mas não sem a  
286 aprovação. Tida a aprovação da Resolução no dia 04 de julho, conhecimento por parte do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

287 reitor do fato de que a Resolução foi aprovada, tanto que encaminhou a Resolução para  
288 consulta a Procuradoria e recebeu o parecer da Procuradoria em relação a Resolução  
289 aprovada. É claro que o Regimento Interno fala sobre resoluções aprovadas, não resoluções  
290 enviadas por e-mail ou qualquer outra situação, que pode ser uma falha do Regimento, mas  
291 está aí estabelecido e instituído, o professor Giolo considerou retornar matéria aprovada, com  
292 parecer jurídico, para a Câmara, quando já poderia também, e não só a partir do momento de  
293 envio à Procuradoria da resolução, com o recebimento do parecer emitir os seus vetos. Por  
294 isso o pedido de revogação do veto e por isso da inobservância dos prazos. Agora, se há mais  
295 entendimentos possíveis em relação aos prazos regimentais, se há outros aspectos que devem  
296 ser considerados, eles podem e devem ser apresentados e esse conselheiro compreende essa  
297 situação, mas não posso aceitar o fato de haver um desconhecimento de uma resolução  
298 aprovada, tanto que ela está no site da instituição, ela foi encaminhada ao gabinete do reitor  
299 como aprovada. Em resposta as consultas por meio da ouvidoria sobre a inexecução do  
300 programa e em relação a resolução aprovada na Câmara, remetem em resposta institucional  
301 de que a Resolução foi aprovada no dia 04 de julho. Presidente: só para esclarecer, que fique  
302 claro que o reitor não recebeu a Resolução para ser publicada. Ele recebeu a Resolução para  
303 ser mandada à Procuradoria em nome da Câmara, ou seja, somente se pode pressupor que a  
304 Câmara manteve a Resolução em stand by para receber o parecer da Procuradoria, que de fato  
305 voltou para a Câmara, estava na pauta na reunião do dia 03 de agosto, foi discutida na Câmara,  
306 junto com a minuta da Resolução, e depois eu recebi como Presidente do Conselho  
307 Universitário em 03 de agosto, às 18 horas, a Resolução vinda do Presidente da Câmara para  
308 publicação. Então, a partir daí devem ser contados os sete dias. Se ela tivesse sido aprovada  
309 mesmo em 04 de julho, como a Câmara decidiu mandar para a Procuradoria, o prazo de sete  
310 dias deixa de contar para fins de publicação. Para ajustes jurídicos e ortográficos pode ser  
311 ultrapassado este prazo. O fato é esse, objetivamente é isso. A Câmara esteve de posse da  
312 Resolução até dia 03 de agosto e nesse meio tempo ela solicitou parecer da Procuradoria  
313 Jurídica. Se ela incorporou ou não as análises da Procuradoria no texto original, bem, isso era  
314 de atribuição da Câmara. Túlio Sant'Anna Vidor: muito boa tarde conselheiras, conselheiros,  
315 colegas técnicos e membros da comunidade que nos acompanham na sessão de hoje, eu quero  
316 manifestar que não tenho absoluta certeza, e manifestei isso aos colegas que de alguma  
317 maneira participaram da proposição da matéria. Eu não tenho certeza sobre a consequência  
318 do voto nesta matéria, não tenho certeza sobre o que acontece, que consequências tem o voto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

319 | nesta matéria. Agora, a natureza da atividade que foi realizada, incluindo as discussões  
320 | realizadas dentro da Câmara e os procedimentos adotados, que eu já classifiquei e vou  
321 | adiantar aqui, mas que se houver discussão de mérito eu refaço os argumentos, de que este  
322 | encaminhamento, ao meu ver, do modo como tramitou na Câmara, de solicitar parecer da  
323 | Procuradoria, foi uma manobra política da gestão, e depois se houver discussão e mérito eu  
324 | vou sustentar, porque eu tenho esta visão. Fazem com que a gente tenha que examinar também  
325 | o trâmite dentro da própria Câmara, porque veja, nós estamos falando e eu estou concordante  
326 | com a exposição da presidência com relação aos fatos e encaminhamentos, quero dizer isso,  
327 | estou concordante com a exposição da presidência. No entanto, nós tivemos uma situação  
328 | absolutamente estranha, que foi a apresentação de uma matéria, cujo texto tem origem na  
329 | gestão, ou seja, a apresentação do texto base veio da administração, esse texto base foi objeto  
330 | de relatoria, sofreu pouquíssimas modificações, foi aprovado e no ato contínuo vem a  
331 | proposta de membro da administração de encaminhar à Procuradoria por conta de dúvidas  
332 | jurídicas que tinha. Qual é o problema que se cria, ao meu ver, com isso? Ok, a Câmara  
333 | aprovou o texto, esse texto é remetido à Procuradoria. quando volta o parecer da Procuradoria,  
334 | esse parecer volta para a Câmara? Sobre matéria já aprovada? Ou este parecer teria que ter  
335 | sido usado como veto imediato? Porque, veja, nós temos uma situação absolutamente *sui*  
336 | *generis*, a Câmara aprovou um texto, ele foi encaminhado após aprovação, recebeu parecer  
337 | da Procuradoria, voltou para a Câmara e foi novamente votado, e a votação na Câmara foi  
338 | uma votação em cima de uma proposta apresentada de modificação daquela resolução sem  
339 | relatoria, ou seja, uma situação absolutamente estranha. Foi a situação que se criou, foi a  
340 | situação que se criou, agora bagunça completamente as interpretações acerca dos trâmites que  
341 | nós temos, porque nós temos de fato uma resolução de mesmo teor aprovada duas vezes, que  
342 | foi vetada somente na segunda pela gestão da universidade, que teve dúvidas sobre a  
343 | viabilidade jurídica de aplicá-la, e que não encaminhou durante a discussão da Câmara, que  
344 | teria sido o mais correto. Ou seja, se a administração tem dúvidas sobre aquilo que apresenta,  
345 | encaminha durante a discussão porque a matéria em aprovação vai ser uma matéria passível  
346 | de ser publicada, ou seja, bagunça completamente a interpretação dos trâmites e dos prazos  
347 | de veto. Portanto, quero me manifestar novamente, eu tenho dúvidas sobre os atos que nós  
348 | podemos tomar com relação isso, nesta matéria atualmente. Graziela Simone Tonin: boa tarde  
349 | à todos. Na verdade eu também estou confusa. Após as argumentações a gente tem como  
350 | solicitar o pronunciamento da procuradora em termos de legalidade e qual é a opinião dela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

351 sobre isso, qual a análise dela. O Presidente passou a palavra à Procuradora Rochele: boa  
352 tarde senhores, pela rápida leitura que eu fiz do Regimento Interno, a interpretação que me  
353 parece mais razoável é que somente pode ser considerado o prazo em que o reitor teve  
354 conhecimento efetivo para publicação da Resolução e não o encaminhamento do processo,  
355 mesmo que com a Resolução, para análise jurídica. Isso sobrestaria o procedimento, embora  
356 a Regimento não fale isso expressamente, mas dá a entender que isso sobrestaria o  
357 procedimento, até mesmo porque fala de alteração do prazo de sete dias, enfim. Eu acredito  
358 que esse é um tema muito sério, o mérito desse tema é muito sério, e na dúvida sobre analisar  
359 ou não o mérito desse assunto, com certeza absoluta é salutar que seja analisado o mérito e  
360 não que seja suscitado alguma questão formal pra deixar de analisar o mérito. Mas de fato,  
361 assim, a resolução dá a entender que esse, embora a questão seja, a situação de fato seja um  
362 pouco nebulosa, a Resolução dá a entender que com o encaminhamento para a análise  
363 jurídica, ou de questões formais, gramaticais, fica sobrestado o procedimento para publicação.  
364 Então é isso. João Alfredo Braida: eu quero contribuir nesta discussão, disse já de início que  
365 votei pela discussão desta questão aqui porque acho pertinente que a gente o faça, até para  
366 aprendizado no âmbito do Conselho, uma vez que é a primeira vez que discutimos está  
367 dúvida. E aí eu vou ler o art. 80 do Regimento Interno, no seu parágrafo único, para que a  
368 gente tenha clareza do que estamos falando, me permitam: *Art. 80. A Secretaria*  
369 *providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho que carecerem*  
370 *de divulgação para que sejam remetidas, em até 7 (sete) dias úteis, para publicação no*  
371 *Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão*  
372 *de divulgação. Então aqui está estabelecido o prazo de sete dias úteis a partir da aprovação,*  
373 *entretanto, nós temos o parágrafo único, que diz o parágrafo único: O prazo estabelecido*  
374 *no caput será estendido caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical*  
375 *ou jurídica externa à Secretaria. Que é o caso, a Câmara decidiu por solicitar uma análise*  
376 *jurídica da matéria que acabará de aprovar, portanto, o prazo de sete dias fica*  
377 *automaticamente estendido por decisão da Câmara, é importante que a gente tenha clareza*  
378 *disso. Não foi o reitor, o gabinete do reitor, que decidiu solicitar a análise jurídica, porque aí*  
379 *sim o prazo dos sete dias estaria contando pra que ele se manifesta-se, mas não foi o reitor,*  
380 *ou o gabinete do reitor que solicitou, quem solicitou foi a Câmara e é por isso que recebido o*  
381 *parecer da análise jurídica, volta pra quem? Volta pra quem solicitou, volta para a Câmara, é*  
382 *isso que foi feito. Eu discordo do Túlio de que haja embróglio, está muito claro o que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

383 aconteceu, é possível que exista dificuldades ou incongruências na tramitação da matéria no  
384 restante do processo, mas isso não está em discussão aqui hoje, o que nós estamos discutindo  
385 aqui hoje é se o veto foi exercido dentro do prazo previsto no Regimento, e foi dentro do  
386 prazo, porque o prazo foi automaticamente estendido pela Câmara, não pelo reitor. É  
387 importante que se registre aqui uma outra coisa, há uma decisão institucional de que toda  
388 consulta à Procuradoria Jurídica vai para a Procuradoria Federal via o gabinete do reitor, eu  
389 enquanto pró-reitor de graduação tenho uma dúvida jurídica eu sempre encaminho, solicito,  
390 ao gabinete que encaminhe para a Procuradoria. É assim, a organização da universidade  
391 funciona assim, então passou pelo gabinete não para comunicar o reitor de que a matéria tinha  
392 sido aprovada, passou pelo gabinete por uma formalidade da administração, que é uma  
393 solicitação de consultoria jurídica tem que ir via gabinete para a Procuradoria Federal, e foi  
394 isso que aconteceu. É disso que nós estamos falando, então me parece que não há dúvida,  
395 lendo o Regimento Interno não há dúvida de que o veto foi exercido dentro do prazo previsto  
396 no próprio Regimento Interno, então não há descumprimento desses prazos e, portanto, o veto  
397 precisa ser mantido. Inclusive concordo com a procuradora, porque o debate do mérito é  
398 muito mais importante do que qualquer outra coisa neste processo. Jéssica Teixeira: como  
399 estudante, representante discente, me solidarizo com as pautas dos técnicos, principalmente  
400 com esse assunto, e enfim, dizer que sem vocês a universidade não funciona, deixar isso bem  
401 claro. A segunda questão, pode até ser uma ignorância da minha parte, mas realmente eu ouvi  
402 a palavra aprovada em relação a essa leitura do Art. 80 do Regimento, eu não ouvi a palavra,  
403 quando a Resolução é aprovada ela tem um tempo de ser revisada juridicamente, eu não ouvi,  
404 não sei se foi por falta de atenção, pra esse aumento de prazo pra revisão jurídica e depois da  
405 publicação. E também sobre essa questão da legalidade, se é a questão de já ter sido aprovada,  
406 que eu acho que o Túlio colocou muito bem também. Na hora dela ter sido aprovada por que  
407 ela não veio também com essa análise jurídica. Se foi a gestão que propôs o texto, por que  
408 ela não fez essa análise jurídica antes de levar para a Câmara, e pra que fizesse, como a gente  
409 sempre costuma fazer com os processos do Consuni, ter um relator para fazer um parecer  
410 para a gente poder discutir e aprovar ou não. Está bem confuso na minha cabeça, parece  
411 mesmo uma manobra política para o veto. Túlio Sant'Anna Vidor: respeitando as  
412 interpretações, eu quero continuar discutindo com o Braida o seguinte: pode não ter um  
413 impacto direto na decisão de se o veto é acolhido para discussão. Agora, o nosso texto  
414 regimental estende o prazo para que seja analisado o veto ou publicada a matéria após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

415 consulta, depois da matéria aprovada, na minha interpretação, mas não o remete de volta, ou  
416 seja, a leitura interpretativa que eu faço é a seguinte: se a Câmara durante a discussão pede  
417 uma análise jurídica, essa análise volta para a Câmara e a Câmara continua discutindo e  
418 aprova o texto. Se a Câmara aprova e posteriormente pede análise jurídica o prazo estendido  
419 é o prazo para veto ou publicação, o que não aconteceu. A análise jurídica foi remetida de  
420 volta para a Câmara, sem publicação e sem veto, ou seja, nós temos no meu modo de ver um  
421 problema regimental ou de trâmite neste processo. Volto a dizer, não significa que isso vai  
422 incidir a aceitação ou não do veto, mas nós temos uma encrenca regimental aqui sim, na  
423 minha leitura. Presidente: só esclarecendo, olha aqui ó, a possibilidade de análise jurídica  
424 cabe aos órgãos colegiados e cabe ao reitor, ou seja, eu poderia ter pedido a análise jurídica  
425 quando recebesse o texto, antes de assiná-lo e publicá-lo, eu teria possibilidade, mas acho que  
426 inclusive a extensão do prazo valeria também no caso para o presidente. Mas no caso da  
427 Câmara ter pedido a análise, o processo volta para a Câmara sim, volta para o destinatário.  
428 Todos os órgãos da universidade que solicitam análise jurídica, o pedido vem pra cá,  
429 encaminha-se, as vezes, até com pedido de urgência, volta e vai para a unidade de destino.  
430 Foi isso que aconteceu, ou seja, talvez a gente precise rever o Regimento Interno, deixá-lo  
431 ainda mais claro e assim por diante. Mas não me parece aqui confusão, parece que há clareza  
432 sobre os procedimentos aqui. Talvez confusão tenha provocado o pedido de inserção desta  
433 matéria, porque estava na pauta, como é regimental, os vetos devem ser encaminhados na  
434 próxima reunião ordinária ou, se ela é muito distante, antes. Então, os processos formais  
435 foram realizados. Ivann Carlos Lago: só pra tentar entender mais esse negócio que está  
436 complexo. Eu gostaria inclusive, se fosse possível, que o Presidente da Câmara se pronuncia-  
437 se, ajuda-se a gente a entender o que aconteceu, porque inclusive vendo a Convocação da 6ª  
438 Reunião Ordinária da Câmara, realizada no dia 03 de agosto, o processo que aqui discutimos,  
439 era o 2.1 da pauta da ordem do dia, e ele aparece na convocação, na ordem do dia com o  
440 número do processo e dizendo o seguinte: minuta de resolução que dispõem sobre o  
441 regulamento para o programa tal. Ele voltou pra sessão de agosto como minuta, embora  
442 tivesse sido aprovado como Resolução na sessão anterior, que foi a de julho. Então a dúvida  
443 é: por que a Câmara aprova uma resolução sobre a qual tem dúvidas suficientes para  
444 demandar uma análise jurídica? E a segunda questão é, caso nesta análise jurídica, na  
445 reanálise, o parecer jurídico tivesse, por exemplo, ter sido considerado e a Câmara em função  
446 dele tivesse feito alterações nesta resolução, seriam alterações de uma resolução que precisa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

447 portanto, ser revogada, ao menos em partes, para depois ser publicada. Ou seja, a Câmara  
448 estaria revogando parte de uma resolução que ainda nem teria publicado, em função de  
449 dúvidas que teve para aprovar na sessão anterior. Enfim, se fosse possível o presidente da  
450 Câmara se pronunciar, nos ajudar a entender isso, porque de fato não faz sentido, e inclusive  
451 essa questão específica de ela ter voltado para a sessão da Câmara de agosto como minuta e  
452 não como resolução, o que portanto abre a possibilidade que ela fosse reformulada a partir do  
453 parecer da Procuradoria e, portanto, ou ela então seria publicada de fato como resolução ou  
454 se encarrássemos a versão anterior como resolução, entre aspas que deveria ter sido publicada,  
455 se trataria de uma revogação. Anderson André Genro Alves Ribeiro: estou me manifestando  
456 como membro da CAPGP, com o intuito de dialogar como foi a tramitação deste documento  
457 na Câmara, e concordando com o Túlio que nós tivemos alguns problemas em relação a esse  
458 encaminhamento, a forma como se encaminhou. Nós tínhamos urgência, a Câmara não  
459 tramitou em regime de urgência, mas tinha a solicitação que fosse célere na Câmara, por causa  
460 da necessidade de publicação do edital do Pleduca agora para o segundo semestre. E nessa  
461 tramitação, quando encerrado a análise da minuta que estava então em discussão, a Câmara  
462 sim solicitou, ou, entendeu pela solicitação de um parecer jurídico do documento, e a partir  
463 daí decorre toda esta confusão que estamos aqui discutindo, que após o documento aprovado  
464 é que foi solicitado o parecer jurídico e a segunda passada da matéria pela Câmara. Não vejo  
465 que este seja o ponto que nós estamos discutindo, nós estamos discutindo se o ato do reitor  
466 de fazer o veto está ou não dentro do Regimento. E o procedimento adequado ou inadequado  
467 tomado pela CAPGP não vejo como influência sobre este procedimento, porque a Câmara se  
468 manifestou sobre a resolução no dia 03 de agosto, quando se reuniu para discutir a minuta  
469 Ivann, que era em relação a proposta de alteração do texto original, em virtude do parecer da  
470 Procuradoria. Então a Câmara se manifestou de novo sobre o documento, discutiu os impactos  
471 do parecer da Procuradoria e aprovou um texto que foi submetido, obviamente, para o reitor  
472 para publicação, e a partir daí é que para mim devem ser considerados os prazos. Então,  
473 considero que o prazo que está no Regimento, relacionado ao veto, é o prazo da análise final  
474 pela CAPGP, independente se lá teve algum erro de encaminhamento, como o Túlio  
475 apresentou antes, que inclusive ele apresentou na própria sessão da Câmara, porque já se tinha  
476 um estranhamento em termos de encaminhamento, mas apesar disso a Câmara discutiu e  
477 aprovou a resolução novamente no dia 03 de agosto. Charles Albino Schultz: vou tentar  
478 contribuir porque, principalmente, a solicitação do Ivann, a sessão extraordinária na qual foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

479 aprovada a resolução foi presidida pelo Péricles, porque eu me encontrava em férias, então  
480 teve duas presidências nesse assunto. Mas eu entendo que, há duas coisas que eu gostaria de  
481 ajudar a esclarecer. No segundo ponto onde o Ivann citou que foi pra sessão ordinária de  
482 agosto quando se dizia minuta talvez o termo minuta não fosse o mais adequado, apesar de  
483 estar na convocação, mas estava claro, acredito eu, para todos os conselheiros da Câmara,  
484 que se tratava de um texto de resolução pronto para publicação, que foi submetido a um  
485 parecer da Procuradoria e aguardava retorno. Eu entendo que se a Câmara solicitou o parecer  
486 da Procuradoria o normal é que o parecer retorne a própria Câmara. Qual seria a ideia da  
487 Câmara solicitar o parecer e depois não receber o parecer de volta. Então me parece que quem  
488 solicita o parecer o recebe de volta e avalia e, enfim, depois decide o que faz com aquilo lá.  
489 Nesse sentido, eu acho que o Anderson esclareceu bem, a Câmara aprovou a resolução e  
490 solicitou o parecer, o parecer foi, enfim todos os pareceres análises que saem para parecer  
491 vão a pedido do reitor, então o trâmite foi para o gabinete para que chegasse a Procuradoria,  
492 volta para o gabinete porque é de lá que vêm e o gabinete retornou para a Câmara, que foi o  
493 solicitante do parecer. Então retornou para a Câmara e foi apreciado na sessão de agosto. Na  
494 sessão de agosto teve a discussão toda e a nossa decisão, que a Câmara tomou naquele dia, é  
495 que seria mandado para publicação o texto aprovado na sessão de julho, sem nenhuma  
496 alteração. Enfim, sem nada, o texto simplesmente da forma como ele foi aprovado.  
497 Considerando que dia 04 de agosto foi encaminhado para o reitor, ou seja, um dia depois da  
498 sessão, no dia 03 mesmo, no próprio dia 03, dia da sessão da Câmara, foi encaminhado para  
499 publicação, porque foi o dia que a Câmara decidiu que o texto aprovado em julho seria  
500 enviado para publicação naquele formato. Chegou ao gabinete no dia 03 e foi publicado no  
501 dia 08. Então, eu entendo, tenho clareza com essa questão, ou seja, o dia que a Câmara decidiu  
502 que iria para publicação foi o dia 03 de agosto, e a de 3 de agosto fui eu que presidi, ou seja,  
503 os conselheiros receberam o parecer da Procuradoria, avaliaram e decidiram que seria o texto  
504 aprovado no dia 04 de julho que seria o texto encaminhado para publicação e assim foi feito  
505 no próprio dia 03 de agosto. Então me parece que não há uma dificuldade nesta questão dos  
506 prazos, pelo menos foi esse o procedimento feito, foi encaminhado para o gabinete no dia 03  
507 de agosto mesmo, nesse formato o prazo estaria contemplado em sete dias. Também quero  
508 me somar, acho que o mérito da questão é mais importante do que a gente definir se vamos  
509 ou não entrar no mérito. Então, talvez teremos que dar um encaminhamento para que se  
510 decida e se vá para o mérito, visto que me parece que não temos nenhum vício neste sentido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

511 porque a Câmara, apesar de estranho o fluxo, mas o fluxo foi dessa forma, até porquê de certa  
512 forma o nosso regulamento não traz os fluxos exatamente como foram. Os procedimentos  
513 podem até ser estranhos, mas foram assim que eles foram feitos. Presidente: acho que temos  
514 que encaminhar esta matéria. O que eu tenho presente aqui, para pôr em votação, é se os  
515 procedimentos do veto tiveram vício formal e, portanto, a mensagem de veto não é aceita, por  
516 vício formal, ou se ela não teve vício formal e, portanto, o veto terá exame na sequência, no  
517 próximo ponto de pauta. Parece que é isso, a não ser que o proponente retire a matéria.  
518 Primeiro vamos ouvir o proponente, então, a respeito desta questão. Rodrigo Rodrigues:  
519 professor eu estou convencido do pedido de revogação, pelo descumprimento dos artigos,  
520 porque só posso fazer o pedido de revogação interpretando o Regimento e aí na interpretação,  
521 infelizmente, não tenho o mesmo entendimento sobre o cumprimento dos prazos, dado que  
522 os documentos estão apresentados com as datas em que foram apresentadas, mas isso é muito  
523 interessante, porque nós estamos analisando, possivelmente, ou talvez, uma falha do  
524 Regimento e devemos analisar nesse Regimento os mecanismos que vamos estabelecer para  
525 o encaminhamento das resoluções, das normas institucionais, prazos, todos estes aspectos pra  
526 que a gente possa perceber quando estamos agindo com vias a viabilizar ou dar procedência  
527 nas decisões, seja da CAPGP ou das demais Câmaras, conforme os Regimentos, para que a  
528 gente não chegue num debate na qual o mérito é muitíssimo mais importante, ou tão  
529 importante quanto o cumprimento dos prazos. Queria esclarecer que o pedido de revogação  
530 da mensagem de veto se justifica não somente pelo descumprimento dos prazos, mas do fato  
531 do veto não observar o Decreto 5.825. Se o entendimento deste conselho for de que os  
532 mecanismos adotamos, os procedimentos, pra encaminhar a resolução aprovada e recebe-la  
533 pela Procuradoria, e que diante da assinatura do documento de envio pra Procuradoria e  
534 recebimento do parecer da mesma, desonera o professor, representante da instituição, de que  
535 tome conhecimento e de que se publique o vetos em relação a isso, que a gente possa também  
536 construir este entendimento no Regimento, para que não cheguemos a tais equívocos de  
537 entendimento. Pedir que a proposta fique como está, se o entendimento de todo mundo diante  
538 do prazo, se passa para o próximo ponto, se não, em inobservância ao decreto, se não a gente  
539 vai discutir o mérito. Lembrando ainda que temos dois aspectos no pedido de revogação. Igor  
540 de França Catalão: eu comecei este debate apresentando que faltavam esclarecimentos sobre  
541 ambas as datas, agora já estou esclarecido. Me parece que a situação seria: a resolução foi  
542 aprovada no dia 4 de julho, data a partir da qual o reitor teria sete dias para vetá-la, se fosse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

543 o caso. Entretanto, como ela foi encaminhada para a Procuradoria para parecer, isso abre,  
544 pelas nossas normativas, uma dilatação para o prazo, e aí essa dilatação não está dita, não tem  
545 esclarecimento sobre isso, que dilatação é essa. A única coisa que está escrita é que o prazo  
546 de sete dias deixa de ter validade quando o documento é encaminhado para outra instância de  
547 avaliação. Sendo assim, não me parece que haja vício por parte do reitor em relação ao prazo.  
548 Dito isso, eu queria defender que nós recusássemos o pedido em pauta e avançássemos para  
549 o debate do mérito, que é o próximo item da pauta, porque neste caso sim acho que há vícios  
550 e acho que esses vícios precisam ser debatidos. Presidente: mais algum conselheiro? Se não,  
551 vamos entrar em regime de votação. Bem, partimos do ponto de que todos os conselheiros  
552 estão esclarecidos, então a votação é pela aceitação da proposição do proponente (áudio  
553 estava fechado para os *campi*). Bem, entendo que a votação se dá sobre a aceitação da matéria  
554 proposta, ou seja, da revogação do veto por vício formal, ou então, pela não aceitação da  
555 matéria proposta, porque formalmente o processo está adequado e na sequência se discute,  
556 no outro ponto de pauta, o mérito da matéria. É o entendimento que tenho presente aqui, acho  
557 que é o único possível. Então pergunto quem é favorável a proposição da matéria, que  
558 significa a não aceitação da mensagem de veto por vício formal, se manifeste por favor. Agora  
559 peço que se manifestem aqueles que recusam a matéria proposta, considerando que o veto  
560 não tem vícios formais. Abstencões, por favor. Contabilizados os votos dos membros da  
561 reitoria e dos *campi*, foram registrados 12 (doze) votos favoráveis a matéria proposta, 29  
562 (vinte e nove) votos contra e uma abstenção. Então o ponto 2.1 foi vencido, e passou-se para  
563 o ponto **2.2 Análise dos vetos da Resolução nº 4/2017-CONSUNI/CAPGP**. (considerando  
564 a importância do tema, as falas dos conselheiros foram registrados na sua integralidade).  
565 Presidente: requeiro o tempo do plenário para exposição da matéria que cabe aos proponentes  
566 das matérias e assim por diante. Como a mensagem de veto veio do reitor e que é o presidente  
567 do conselho, então gostaria de ocupar alguns minutos para tratar deste assunto. Na sequência  
568 abrimos então para análise do mérito da questão. Primeiro lugar, gostaria de dizer que o veto  
569 está previsto na estrutura regulamentar da universidade como instituto importante e ele requer  
570 no final uma posição de voto qualificado do órgão colegiado máximo da instituição, portanto  
571 se trata de um processo que qualifica o processo democrático da UFFS e não o contrário,  
572 porque ele vai solicitar um segundo exame da questão e além do mais vai exigir voto  
573 qualificado, ou seja, as decisões que saem daqui são 50% mais um, como reza o nosso  
574 Regimento Interno. Por isso que é muito importante levar em conta a importância do Estatuto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

575 do instituto do veto no nosso aparato normativo interno. Segundo lugar, gostaria de dizer que  
576 esse veto vem carregado do espírito de revisão de atos, ou seja, a uma história nessa  
577 Instituição, que teve um conjunto de práticas ligadas a capacitação do corpo docente que, em  
578 dado momento, e esse momento é o momento próximo, recebeu a análise jurídica com um  
579 conjunto de apontamentos e esses ensejaram um posicionamento do reitor da universidade,  
580 sobre uma matéria que já tinha sido aprovada no âmbito da CAPGP. Cabe aos administradores  
581 públicos rever seus atos quando tem argumentos sólidos para esse fim. O que que podemos  
582 dizer que está involucrado nesta matéria toda, a tese central para quando se construiu o  
583 Pleduca, e é uma tese da interpretação da lei, que o veto qualifica como errônea, embora  
584 evidentemente que este Conselho poderá entender completamente diferente, operou uma  
585 separação entre formação por afastamento e a formação por capacitação e aí o afastamento  
586 opera de acordo com rituais explícitos na legislação e a ideia de capacitação não. A legislação  
587 não é explícita sobre as formas de capacitação, mas aqui se entendeu que a formação no  
588 sentido da capacitação ela implicaria em concessão de horas, não é um termo que está presente  
589 na legislação a concessão de horas. Mas, ela está subentendida no afastamento, então é preciso  
590 deixar claro que essa é a única possibilidade de entendimento dentro do aparato legal, que  
591 existe os afastamentos previstos na legislação e eles podem ser integrais ou podem ser  
592 parciais, segundo desdobramento desta mesma legislação. Os afastamentos integrais, eles  
593 foram praticados pela UFFS usando inclusive as limitações que a lei dava, por exemplo, pra  
594 mestrado tinha que estar a três anos na instituição, para doutorado tinha que estar a quatro  
595 anos na instituição, o servidor com CD e FG não poderia se afastar, ou então o servidor que  
596 gozou ao menos de dois anos daquela licença capacitação também não poderia, mas a  
597 concessão de horas não operou com isso, ou seja, cria uma modalidade de afastamento parcial  
598 chamada concessão de horas, mas não leva em conta os limites que os afastamentos têm no  
599 âmbito da legislação. De forma que as justificativas que são, que foram utilizadas durante  
600 todo este tempo pela Universidade, usando o Decreto 5.825 5.707 e a Lei 11.091, elas falam  
601 da capacitação, mas não dizem qual é a forma de apoio que é dado ali, então a Instituição tem  
602 que fazer um plano que garanta, que incentive. Agora, o contrato profissional das pessoas tem  
603 um tempo dado à instituição, que ele pra ser utilizado no afastamento tem previsão legal no  
604 art. 96<sup>a</sup> da 8.112. Em outros lugares não há propriamente nada que faculte essa destinação do  
605 tempo de serviço das pessoas pra lá, isso pode abrir evidente um passivo, para a Instituição,  
606 bastante grande. Nesse sentido, o parecer da Procuradoria Jurídica, a quem na minha fala peço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

607 que também pudesse usar uns minutos pra se pronunciar, chama a atenção para a necessidade,  
608 no terreno da gestão de pessoas, de se trabalhar com interpretação estrita da lei. Nós sempre  
609 temos que nos colocar no lugar do órgão do controle, o que que o órgão de controle entenderia  
610 que estaria fazendo nesta instituição, para tentar solucionar esta questão. Portanto, os vetos  
611 tocam alguns temas centrais e outros periféricos, eu organizei isso em nove blocos, mas  
612 alguns são muito, vamos dizer assim, periféricos em relação ao conjunto das preocupações  
613 que são postas na Instituição neste momento. Mas, estão lá fundamentalmente as questões de  
614 poder se afastar para cursos formais, a não ser para a pós-graduação *stricto sensu*. Esse é um  
615 problema que nós identificamos, e grande parte da maioria das instituições não opera no  
616 diapasão que nós vínhamos operando. A outra coisa é que nós limitamos os afastamentos  
617 integrais aos portadores de CDs e FGs e para os afastados parcialmente não. Então ai já temos  
618 um outro problema, porque essa figura do portador de função gratificada e de cargo de  
619 direção, a figura cujo tempo é de dedicação integral a instituição, não tem como interpretar  
620 diferentemente esta questão. Os critérios para afastamento integral devem ser utilizados  
621 também para o afastamento parcial, as vedações que tem pra alguém se afastar integralmente  
622 tem que pesar igualmente sobre afastamentos parciais, só se fala uma vez na legislação sobre  
623 este assunto. Portanto, considerando o parecer jurídico, dos quais, embora veja, está dito lá  
624 em todos os pareceres que são expedidos que ele é opinativo, ou seja, ele não obriga a  
625 instituição a seguir aquilo ali. Mas a Procuradoria tem um estatuto dentro do regramento  
626 brasileiro, que é exatamente que está posto no final da mensagem de veto. Ao nos afastarmos  
627 de um parecer jurídico, nós assumimos as consequências desse afastamento, quem se afasta  
628 assume as consequências, elas podem ser punidas ou não, se as justificativas são relevantes  
629 suficientes e palatares sob o ponto de vista do aparelho judiciário brasileiro dos órgãos de  
630 controle, ok. Se não, nós criamos uma grande bagunça na UFFS, como muitos reitores já  
631 enfrentaram sobre outros assuntos, mas a extrapolação do que está estritamente dito na lei é  
632 sempre muito complicado, por isso que eu tomei a decisão de produzir esses vetos usando os  
633 argumentos da Procuradoria, porque foram os argumentos que me convenceram como  
634 administrador da universidade, e não encontrando razões suficientemente fortes para proteger  
635 a administração contra passivos futuros, que poderiam estar constituindo pelo menos de hora  
636 em diante na Instituição. Gostaria de dizer que dividi em nove blocos a metodologia que iria  
637 propor como presidente, mas podemos discutir outras, seria analisar bloco a bloco e tem  
638 algum bloco que pego muitos vetos de maneira que solucionado uma questão, soluciona tudo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

639 | aquilo ali, e assim por diante. Alguns mais simplificados só pegam lá um dispositivo, ai teria  
640 | que ser tópico analisado passo a passo. Mas eu queria ainda que a Procuradoria pudesse dar  
641 | uma rápida síntese do que conseguiu entender de toda esta matéria, e sobretudo dos alertas  
642 | que como Procuradoria tende a fazer em relação a decisão desse órgão colegiado superior da  
643 | universidade. Rochele (procuradora): Senhores, vou tentar concisamente fazer uma análise  
644 | do que subjaz o parecer 121 da Procuradoria Federal da UFFS, a análise que foi feita no  
645 | parecer é uma análise de legalidade, embora não conste no parecer 121 essas questões que eu  
646 | vou falar agora, elas subjazem ao parecer e explicam também porquê o parecer se deteve a  
647 | Lei 8.112, que não foi por acaso e nem por equívoco. A resolução do Pleduca ela se estruturou  
648 | em quatro legislações, em quatro pilares, o Decreto 5.825, o Decreto 5.707, a Lei 11.091 e a  
649 | Lei 8.112. Embora os senhores saibam que os decretos são hierarquicamente inferiores as  
650 | leis, eu vou fazer uma análise a partir dos decretos para chegar na conclusão que está, nas  
651 | conclusões que estão no parecer. O Decreto 5.825 ele regulamentou o art. 24, parágrafo 2º da  
652 | Lei 11.091. Ele estabeleceu diretrizes e políticas para a elaboração do plano de carreira dos  
653 | TAEs, a resolução do Pleduca se baseou no artigo 7º, parágrafo único, inciso III, que vou ler  
654 | para os senhores: *O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá ser implementado*  
655 | *nas seguintes linhas de desenvolvimento: III - educação formal: visa à implementação de*  
656 | *ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;*. Os senhores podem ver desta  
657 | leitura e se os senhores quiserem ler o decreto inteiro ele está aqui eu posso franquiar acesso,  
658 | e está na internet. A questão é que o Decreto 5.825 ele estabelece diretrizes, políticas, mas ele  
659 | não, em nenhum momento ele dispõe, ele prevê, que a concretização desse inciso, dessa linha  
660 | de desenvolvimento, de educação formal, seja concretizada por meio de afastamentos, ou  
661 | seja, afastamento integrais ou parciais, nos moldes do art. 18 da resolução. Então, a gente  
662 | passa agora do Decreto 5.825 para o Decreto 6.707, que ele é um pouco mais abrangente,  
663 | porque institui políticas, diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração  
664 | pública federal como um todo. Novamente, é uma legislação que estabelece diretrizes,  
665 | estabelece políticas, estabelece princípios, objetivos, fixa conceitos, mas em nenhum  
666 | momento há a previsão de concretização dessas políticas, de concretização dessas diretrizes  
667 | por meio de afastamento, sejam parcial ou integral, nos moldes do que está previsto,  
668 | principalmente, no art. 18 da resolução que está em análise. A Lei 11.091, que é a lei que  
669 | estruturou a carreira de TAE, também não fala nada. Se os senhores, os senhores devem  
670 | conhecer essa lei, ela dispõe algumas coisas, ela tem vários anexos, mas ela não dispõe nada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

671 especificamente sobre afastamentos. Poderia ter feito, mas não o fez, e não o fez porque logo  
672 na abertura, no art. 1º, parágrafo 2º, ela já remete a aplicação da Lei 8.112, ela prevê que o  
673 regime jurídico da carreira será o regime jurídico da 8.112. Então esta é a síntese de porque a  
674 Procuradoria se deteve com mais afinco na Lei 8.112, porque o Decreto 5.825 ele regulamenta  
675 o art. 24, parágrafo 2º, mas ele não prevê especificamente os afastamentos como forma de  
676 concretização de suas políticas. O Decreto 5.707 da mesma forma não tem essa previsão. A  
677 Lei 11.091 é específica da carreira, ela poderia ter feito isso, mas ela não fez e não o fez  
678 porque ela remeteu a aplicação da Lei 8.112, então essa é a razão pela qual o parecer se deteve  
679 com mais tempo, com mais vigor, na Lei 8.112, e o art. 98 da Lei 8.112 foi analisado no  
680 parecer, não porquê não se tenha conhecimento sobre as diferenças entre os afastamentos e  
681 concessão de horário especial para servidor estudante, é porquê a ótica de análise foi o  
682 servidor TAE. Então ele não pode cursar um curso de graduação ou frequentar um curso de  
683 especialização dentro do horário de trabalho. Não, a questão é que ele pode, desde que  
684 preenchidos os requisitos do art. 98, porque na 8.112 só há previsão de afastamentos para  
685 mestrado e doutorado, dentro daqueles requisitos que a própria 8.112 estabelece. Fora a lei  
686 8.112, aí tem a Nota Técnica 6.197 do Ministério do Planejamento, que é um órgão central  
687 do sistema de pessoal civil da administração pública federal e ele tem competência de fixar  
688 interpretações das leis sobre pessoal no âmbito de toda a administração federal. Essa Nota  
689 Técnica realizou a interpretação do arts. 95 e 96A da Lei 8.112 e essa interpretação concluiu  
690 que o afastamento pode ser parcial também, isso é uma interpretação benéfica tanto para a  
691 administração quanto para o servidor, preenchidos os demais requisitos do art. 96A, pode  
692 haver afastamento parcial, que na verdade se traduz em concessão de horas. Somado, pra  
693 fechar esse raciocínio que partiu dos decretos que não preveem essa forma de concretização  
694 de suas políticas e diretrizes com afastamento, somado a Lei 11.091 e somado a Lei 8.112  
695 que só prevê afastamento para mestrado e doutorado, a questão que os senhores tem que ter  
696 em mente é que a administração pública ela está vinculada ao princípio da legalidade,  
697 princípio da legalidade distrita, a administração pública não pode fazer o que não está  
698 permitido na lei e ainda mais se tratando de uma matéria de pessoal. E isso é tanto bom,  
699 porque os senhores imaginem se a resolução, se por uma resolução uma universidade pudesse  
700 criar mais hipóteses, deveres para o servidor, mais hipóteses de infrações, mais hipóteses de  
701 punições, então o princípio da legalidade é uma garantia tanto para a administração tanto para  
702 os servidores, e pautado no princípio da legalidade a conclusão é que somente essa resolução,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

703 que foi analisada, é parcialmente ilegal, porque quanto a concessão de horas, quanto aos  
704 afastamentos parciais, não há previsão para a graduação e especialização, e nos moldes como  
705 foi feita para mestrado e doutorado também não haveria, teria que preencher os demais  
706 requisitos do art. 96. Então essa foi a análise, esse tema é um tema que como o presidente  
707 comentou, o reitor, que pode ter, pode acarretar consequências, e os senhores estão aqui neste  
708 ato, nesta decisão, que é uma decisão de gestão da UFFS, então os senhores estão agindo  
709 como se os gestores fossem, e isso na medida que traz possibilidades, também traz  
710 consequências, então os senhores tem que ter em mente isso, que daqui pra frente os senhores  
711 podem decidir da forma como quiserem, mas essa decisão vai ter consequências, então tem  
712 que ter bastante precaução, bastante calma. Presidente: bem agora temos ali a matéria, está  
713 aberta para considerações. Eu gostaria que as considerações fossem em relação ao mérito das  
714 coisas, mas também sobre a sequência que a gente vai dar. Como eu disse, eu trouxe aqui  
715 uma proposição de nove blocos, o primeiro bloco que trata apenas daquelas de fundamentação  
716 legal; o segundo bloco que trata da graduação e *lato sensu*, tem uma série deles, art. 18, art.  
717 25, art. 34, 39, 45; o bloco três sobre a função deliberativa do COPLE, que é o art. 31; o bloco  
718 quatro é quem aprova afastamentos; bloco cinco afastamento renovável periodicamente;  
719 bloco seis o aluno especial; bloco sete escolha de suplente pelos titulares, como eu disse tem  
720 coisas periféricas; bloco oito a questão da redistribuição, do ressarcimento de pessoas  
721 redistribuídas; e bloco nove ocupantes de cargos de direção e função gratificada e são esses  
722 os blocos que eu organizei, agora podem haver sugestões que podem tratar a matéria de  
723 diferentes ângulos. Eu tive o cuidado de mandar todo o material para vocês, seja o veto, seja  
724 a resolução vetada, resolução original, parecer da Procuradoria e todos os materiais que eu  
725 recebi, especialmente de organismos ligados ao corpo técnico. De forma que eu não mandei  
726 nenhum outro material que pudesse induzir ou pressionar a posição de qualquer conselheiro,  
727 não liguei pra ninguém, não fiz absolutamente nenhuma recomendação sobre isso, para que  
728 Para que os conselheiros tivessem a máxima liberdade de se posicionar diante disso, diante  
729 de sua consciência, de sua responsabilidade. Está aberta a palavra, eu pretendo me pronunciar  
730 muito pouco sobre a matéria, só para fins de esclarecimento, caso seja necessário. Mas queria  
731 que nas primeiras falas pudessem vir opções sobre encaminhamento da matéria, tenho aqui  
732 uma opção de nove blocos, analisaríamos por bloco, mas pode ter outras opções. Túlio  
733 Sant'Anna Vidor: presidente, vamos decidir isso em separado, vamos decidir o que faremos,  
734 depois discutimos o mérito. Presidente: pode ser. O conselheiro Túlio sugeriu que primeiro a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

735 gente discuta como vamos fazer e depois o mérito. Igor de França Catalão: eu começo minha  
736 fala fazendo proposição de (queda da videoconferência). Eu queria propor que nós recusemos  
737 integralmente todos os vetos propostos pelo magnífico reitor, e eu vou justificar por que que  
738 eu estou fazendo essa proposta. A primeira delas é porque eu acho que o instrumento do veto,  
739 embora ele seja previsto na normativa da universidade, ele é um instrumento de autoritarismo,  
740 porque há outros mecanismos existentes para questionar regulamentações aprovadas nos  
741 órgãos colegiados, sobretudo neste caso, em que a matéria em questão ela foi colocada, ela  
742 foi debatida, exaustivamente na Câmara de Administração, ela foi aprovada duas vezes como  
743 está na Câmara de administração, ou seja, me parece que ela é, de maneira muito clara, uma  
744 tentativa do reitor da UFFS de ir contra um órgão colegiado. Na segunda vez que a Câmara  
745 de Administração se reuniu, a Câmara tomou a decisão tendo conhecimento do parecer da  
746 Procuradoria e ainda assim ela decidiu manter a resolução tal como havia aprovado. Tem  
747 alguma coisa muito clara expressa nessa aprovação, nessa segunda aprovação da Câmara.  
748 Além do fato de que o parecer da procuradora é de uma extrema pobreza. Eu não consigo  
749 imaginar como é possível que um parecer ignore legislações, mesmo que a procuradora tenha  
750 justificado porquê ela ignorou o decreto de 2006, que é o decreto que trata propriamente do  
751 plano de capacitação dos técnicos, eu não consigo imaginar a gente tomar uma decisão com  
752 base em um parecer que omite legislação. Além do mais, e termino a minha fala dizendo, os  
753 argumentos estão todos claros aqui, aqueles apresentados pela assessoria jurídica do  
754 SINDTAE, aqueles apresentados no primeiro pedido aqui de ignorar, que aponta para a  
755 inobservação do decreto de 2006. Eu queria dizer que essa matéria tem uma importância  
756 muito grande para esta universidade, em relação ao que nós queremos para a nossa  
757 universidade em termos de qualificação do nosso corpo técnico. Me parece que vetar uma  
758 resolução tal como foi feito pelo reitor significa um desejo, se não consciente, mas ao menos  
759 inconsciente, do reitor de que o nosso corpo técnico não se qualifique. Eu não consigo aceitar  
760 (inaudível devido a aplausos) uma universidade em que as pessoas são tomadas deste modo!  
761 O que a gente está definindo é a capacitação do nosso corpo técnico com base em vetos, feitos  
762 arbitrariamente pelo nosso reitor. Eu peço desculpas aqui ao magnífico reitor por estar  
763 colocando as coisas nesses termos, mas é porque elas me chegaram deste modo, elas estão  
764 colocadas na mesa deste modo, uma resolução que foi duas vezes aprovada numa Câmara,  
765 mesmo com um parecer técnico bastante parcial da Procuradoria Jurídica desta universidade,  
766 e apresentado com base em vetos. Eu não consigo imaginar aprovar isso deste modo, por isso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

767 eu reforço a minha proposta que é recusar os vetos na sua íntegra, porque me parece que a  
768 Câmara de administração estava muito correta quando, nas duas vezes em que ela se reuniu,  
769 aprovou a resolução tal como ela está. Acho que é isso, não há outra possibilidade de levar  
770 esta questão que não seja essa possibilidade. Presidente: vocês me desculpem senhores, mas  
771 como eu fui assim citado de uma forma tal, eu preciso esclarecer algumas coisas. Em primeiro  
772 lugar, o veto não é um elemento espúrio, tem que respeitar os colegiados que aprovaram o  
773 Estatuto, que aprovaram o Regimento, e o Estatuto já foi discutido duas vezes nessa  
774 universidade, e que aprovaram o Regimento Interno. Então ele é um recurso formalmente  
775 válido e existe nas democracias, então não posso levar a culpa por ter usado um expediente  
776 absolutamente válido sobre isso. Em relação ao técnicos, tanto não é, aquilo que te chegou  
777 foi tão vamos dizer envenenado que até hoje, até hoje, toda a política, toda a política, de  
778 formação foi conduzida de forma bastante autônoma pela PROGESP, com o intercâmbio com  
779 a Câmara, e eu não pedi, tanto assim eu deveria ter pedido, esse passivo eu vou resolver, se  
780 ele produzir frutos azedos, no momento certo. Nunca vetei, nunca produzi, nunca pedi nem  
781 parecer jurídico sobre este caso, tanto assim que confiava em todo este trabalho, porque era  
782 uma interpretação forte que havia em todo mundo. Agora, no momento em que, no âmbito  
783 dos últimos debates, percebi as dificuldades que estavam sendo produzidas na instituição,  
784 especialmente depois de ter um parecer jurídico, eu como reitor tenho que me posicionar  
785 sobre aquilo ali, então, quero que entendam as minhas posições, como posição de  
786 administrador e não como de perseguidor, tanto assim, que as decisões que saírem daqui serão  
787 cumpridas, serão cumpridas sem remorsos, sem nada, porque estou repartindo esta  
788 responsabilidade com esse conselho superior, com o pleno deste conselho, a não ser que o  
789 conselho não queira repartir a responsabilidade comigo, mas não é isto que eu estou alegando.  
790 Está aberta a palavra. Talvez o seguinte, tendo sensateza a questão que foi levantada aqui do  
791 método, de como nós vamos proceder, talvez se decida isso. Então, tem duas propostas na  
792 mesa, uma é analisar por bloco e a outra é analisar inteiro, o conjunto dos vetos de uma vez  
793 só. Quero perguntar se há outras alternativas. Marcos Antônio Beal: eu me inscrevi para fazer  
794 algumas considerações a respeito de como a matéria (inaudível) eu tive até agora. Eu gostaria  
795 de registrar algumas observações e preocupações que eu tive até agora. Primeiro ponto que  
796 eu queria chamar a atenção, é que foi desnecessário o caráter ameaçador de algumas falas de  
797 como que o conselho universitário vai se posicionar sobre a matéria X ou Y, ou no tocante  
798 sobre o assunto que está sendo discutido. Eu acho que cada um que está aqui sabe, desde o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

799 primeiro dia de seu mandato, sobre o peso da responsabilidade que recai sobre uma pessoa  
800 que discute todo e qualquer assunto no âmbito deste conselho. Então não é pela maior ou  
801 menor popularidade dessa situação que está sendo discutida aqui, que eventualmente temos  
802 que ficar lembrando uns aos outros sobre as consequências das posições que assumiremos.  
803 Com isso, eu queria garantir uma certa tranquilidade a todos os conselheiros a respeito do que  
804 está sendo decidido nesta matéria. Em segundo lugar, queria fazer uma defesa breve, da ideia  
805 de defendermos o voto de cada um dos itens do veto do reitor, acho que é uma defesa do  
806 instituto do veto, já foi feita da forma correta, mas eu gostaria de me somar a defesa do  
807 instituto do veto, dizendo que nós de forma alguma podemos confundir o sentido de  
808 democracia com o sentido de decisão da maioria ou decisão da base, ou decisão coletiva no  
809 sentido mais escuro que se possa estabelecer a essa palavra. Eu acho que é justamente por  
810 isso que existem esses filtros, essas instâncias, como é o caso da própria Procuradoria  
811 Jurídica, que em qualquer momento pode vir a se manifestar e eventualmente até ajudar a  
812 coletividade a corrigir um certo posicionamento que assume e que eventualmente seja  
813 errôneo, então gostaria de me somar a defesa também do instituto do veto. E por fim, eu  
814 gostaria justamente de chamar a atenção, em defesa da proposta de discutir ponto a ponto o  
815 veto do magnífico reitor, por que pra mim existem alguns aspectos geralmente dúbios no  
816 parecer da Procuradoria e que nós precisaríamos aqui esclarecer, entendo que realmente o  
817 parecer traz algumas questões que não foram tematizadas no âmbito da Câmara, mas que por  
818 outro lado deixa algumas lacunas de algumas questões que precisam de resposta. Então, eu  
819 gostaria de dizer isso a procuradora também, que acho que o parecer tem algumas lacunas, e  
820 que inversamente assim como a sua fala nos coloca a questão que podemos ser  
821 responsabilizados pelos nossos atos, também gostaria de direcionar a fala aqui no sentido de  
822 que não atentar para o conjunto da legislação, que está previamente direcionada no tratamento  
823 de uma questão, também pode fazer com que a gente devolva ameaças no sentido de que os  
824 atos tem consequências. Anderson André Genro Alves Ribeiro: então, minha proposta de  
825 encaminhar o tema, como trataremos o tema, é que a gente faça, antes de partir para uma  
826 votação sobre o bloco de vetos ou sobre cada veto individualmente, que se discuta o tema em  
827 si, do que que nós estamos tratando. E também de que a gente chegue a alguns entendimentos  
828 sobre o que que vai ser encaminhado dependendo de cada decisão, eu digo encaminhado em  
829 relação ao programa, porque o programa de educação formal ele tem um impacto muito  
830 grande em relação a todo quadro técnico da universidade e tomarmos a decisão sem verificar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

831 qual que seria esse impacto, qual as consequências de encaminhamentos que eles tem, acho  
832 que é bem complexo. Digo isso porque a aprovação dos vetos, por exemplo, ou a manutenção  
833 dos vetos da forma como ela está colocada, inviabiliza praticamente todo o programa e só  
834 ficariam os afastamentos integrais para pós-graduação, todos os outros tipos, inclusive o  
835 afastamento parcial, ele fica inviabilizado da forma que a resolução se coloca, então acho que  
836 nós teríamos que fazer um debate sobre isso inicialmente, para depois passarmos para uma  
837 votação ou uma discussão de como encaminhar. Sobre a discussão em si, sobre o tema que  
838 está sendo debatido, eu queria colocar algumas coisas, porque esse debate ele já vem passando  
839 pela Câmara de Administração, e digo Câmara de Administração por que já vem desde a  
840 extinta Câmara de Administração, desde 2013, a questão do programa que a universidade tem  
841 de educação, um plano de capacitação cujo uma parte é a educação formal, então a Resolução  
842 6 de 2016 já vai trazendo as condições da organização do incentivo, das ações de capacitação,  
843 ela vai prevendo quais são as diretrizes, quais são os objetivos, quais são as finalidades e  
844 quando chega nas linhas de desenvolvimento, que são as diferentes linhas que a capacitação  
845 tem e trata da educação formal, ela coloca. Bom, a educação formal tem que ser  
846 regulamentada nos termos da lei em uma resolução específica, essa resolução específica, que  
847 trata da educação formal que a gente está tratando aqui, que foi o objeto de análise da Câmara  
848 de Administração, e ela já dá alguns parâmetros, a própria resolução 6 de 2013 dá alguns  
849 parâmetros para essa resolução, entre elas a legislação que vai ser considerada pra balizar a  
850 resolução, as definições do que são os cursos, os eventos de capacitação, onde aparece o curso  
851 de educação formal em todos os seus níveis e a possibilidade do estudante, no caso servidor  
852 estudante cursar disciplinas ou o curso inteiro integralmente durante o expediente, fora dele  
853 ou parcialmente, dependendo das especificidades. E na própria resolução 6 também especifica  
854 que o servidor que tiver sua inscrição homologada, ela passa por um análise desde o setor de  
855 origem, pelas direções do *campus* ou das pró-reitorias até a reitoria, que se ele tem a inscrição  
856 homologada não será exigida a compensação de horas correspondente a participação em  
857 curso, quando este for realizado em horário de expediente. Então aquela resolução de 2013,  
858 válida, homologada, ela já dá alguns balizadores para como se discute a resolução da  
859 educação formal. Ao discutir agora essa educação formal, essas especificações do  
860 afastamento e concessão de horas, infelizmente talvez a gente tenha cometido alguns  
861 equívocos no sentido de não esclarecer na resolução todo este entendimento, porque isso já  
862 vem de resoluções anteriores e eu penso que pra esclarecer a todos os conselheiros que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

863 participam da Câmara, nós teríamos que discutir isso separando pelo menos em duas  
864 dimensões. Uma que se refere as dimensões da educação formal, que no caso a gente trata  
865 aqui na universidade apenas de graduação e *lato sensu*, que poderia colocar num bloco, e pós-  
866 graduação *stricto sensu* em outro, e também quanto ao nível de classificação dos servidores,  
867 nível D ou nível E, porque essas diferentes dimensões impactam de forma muito significativa  
868 toda a organização desse plano de educação formal. Porque nós estamos tratando como  
869 afastamento toda e qualquer iniciativa para educação formal, mas isso não se reflete na pratica  
870 que a resolução tinha objetivo. Nós temos diferenças, por exemplo, quando a gente trata de  
871 pós-graduação para o servidor de nível E ou quando se trata de pós-graduação para o servidor  
872 de nível D. A mesma coisa para graduação ou *lato sensu*, ela pode não se aplicar ao servidor  
873 de nível E, assim como ela se aplica ao servidor de nível D. Então, acho que nós devíamos  
874 separar essas dimensões para ver os diferentes impactos, porque a um certo momento parece  
875 que todo o programa tem problemas em relação ao que foi levantado pela Procuradoria,  
876 enquanto que, se nós olharmos essas duas dimensões, apenas uma delas tem algum  
877 posicionamento que a gente precisaria encaminhar. Porque tudo que se refere a pós-  
878 graduação, seja de nível D seja de nível E, estaria encaminhado com a concessão de horas e  
879 o afastamento integral, entendo a concessão de horas no caso da pós-graduação como  
880 afastamento parcial, nós teríamos também resolvido a questão da graduação para os  
881 servidores de nível E, porque eles já tem a graduação, já é exigido para acessar o cargo, e nós  
882 ficaríamos com a questão, com o vácuo, aonde a gente não tem um certo entendimento, que  
883 é nos casos da graduação ou *stricto-sensu* para os servidores de nível D. Então o embróglio  
884 não é tão grande assim, que gente não tenha como chegar a um entendimento sobre ele, ele  
885 não se aplica a todo o programa e sim a uma parte pequena do que a resolução se propõem.  
886 Presidente: eu estou entende que tu está sugerindo uma outra forma de análise dos vetos, é  
887 isso? Outra nucleação? Porque eu estou aqui preocupado com a questão de como nós vamos  
888 fazer o tratamento da matéria. Então a tua reflexão, muito pertinente, ela deveria ter uma  
889 conclusão de como tu achas que nós devemos tratar o conjunto de vetos que está aqui, que é  
890 o objeto da matéria. Mas, enquanto isso, tu vai pensando uma forma. Anderson André Genro  
891 Alves Ribeiro: a forma que eu estava propondo é que antes de fazer este encaminhamento  
892 que está sendo proposto pela mesa, que a gente olhe os vetos, a gente entenda a matéria, a  
893 gente entenda sobre o que estamos falando. Porque a Câmara de Administração já trata do  
894 assunto desde 2013, passou por mais de um mandato da Câmara, os conselheiros da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

895 tem um histórico e toda uma discussão, agora os membros do pleno não, e daí pra entender e  
896 depois passar para a análise dos vetos. Presidente: ficou claro agora, você primeiro quer fazer  
897 uma discussão sobre a matéria, entender e ir pro mérito e tal. Túlio Sant'Anna Vidor: eu quero  
898 fazer uma defesa, e aí eu vou estender um pouco o tempo presidente na argumentação, mas  
899 eu quero defender a proposta apresentada pelo conselheiro Igor, de que a gente trate dos vetos  
900 num bloco único. Sustentando com o seguinte argumento: no meu modo de ver a Câmara já  
901 examinou a matéria. A proposta que chegou à Câmara, acompanhada do parecer da  
902 Procuradoria, foi apresentada em forma de minuta e ela muito claramente reordenava a  
903 resolução que havia previamente sido aprovada e lhe conferia dispositivos específicos de  
904 cumprimento das posições exaradas pela Procuradoria. Ou seja, já trabalhava uma resolução  
905 resultante das argumentações que deram origem aos vetos. Esse foi o tema apresentado na  
906 CAPGP. Sobre este tema, a Câmara se debruçou na última sessão, e conclui o seguinte: as  
907 argumentações postas pela Procuradoria estão reconhecidas, entretanto, elas não fecham a  
908 questão sobre a matéria. Entendemos que precisamos ter, agregar os argumentos divergentes  
909 a este, e constituir uma nova discussão na CAPGP para resultar numa resolução final.  
910 Estabelecemos, inclusive, uma comissão já montada com os conselheiros que permanecem  
911 conselheiros do Consuni no próximo mandato, ou seja, está apontada uma comissão que vá  
912 tratar deste tema, considerando as posições da Procuradoria e considerando outras posições  
913 jurídicas. Enquanto isso, vale a resolução previamente aprovada, de nº 4/2017, objeto dos  
914 vetos agora. Ou seja, eu estou entendendo que aquela minuta proposta já era uma minuta que  
915 contemplava a sustentação dos vetos, e essa minuta debatida na Câmara recebeu 11 (onze)  
916 votos contrários, ou seja, de manutenção da resolução previamente aprovada, e apenas dois  
917 votos favoráveis, esta foi a decisão e aí os colegas da Câmara podem se pronunciar se tem  
918 uma interpretação diferente. Mas nós constituímos um comissão que vai discutir sim os  
919 pontos levantados pela Procuradoria, no entanto, definimos um firme posicionamento de que  
920 durante esta discussão precisa valer a Resolução 4/2017. Ou seja, o meu entendimento é de  
921 que a Câmara, os seus membros, já se pronunciaram sobre isso. Obviamente que agora a gente  
922 agrega os conselheiros do pleno que também tem direito de se manifestar sobre a matéria.  
923 Mas, com esses argumentos eu quero propor que a gente faça a discussão aos moldes do que  
924 o Anderson propõem, mas que a gente resulte num trabalho conforme proposta do conselheiro  
925 Igor, de votar o bloco, porque no meu entendimento nós temos que sustentar ou os vetos ou  
926 a posição já tomada pela Câmara de Administração. Então essa é a minha proposta, poderia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

927 aqui recapitular a tramitação desse processo, que dá mais ainda sustentação a isso, as  
928 diferentes comissões que foram montadas, o modo como a administração entrevistou com  
929 pareceres de vistas, com outros pareceres durante a tramitação do processo, e dizer aqui que  
930 todos eles legítimos, porque cumpriram com os trâmites, o modo como, após aprovada a  
931 discussão, foi submetido à Procuradoria, que eu já classifiquei como estranha. Não vou fazer  
932 toda a recapitulação agora, vou deixar a proposta, se este for o encaminhamento a gente volta  
933 a tratar sobre o mérito e aí essas questões aparecem. Lísia Regina Ferreira: inicialmente quero  
934 dizer o seguinte, da importância desta matéria, que como já foi mencionado, ela já está na  
935 CAPGP desde 2013. Eu como conselheira da Câmara trabalhei em comissões, a dois anos  
936 também trabalhando nesta minuta de resolução, e nós temos assim uma questão que me parece  
937 quase uma questão de ordem, porque a gente tem um tempo inclusive que os técnicos  
938 aguardam a publicação dessa resolução, para que possam dar, inclusive, continuidade aos  
939 programas que já iniciaram. Então eu gostaria de me somar a proposta do conselheiro Igor,  
940 no sentido da gente recusar integralmente todos os vetos, colocar isso em votação. Até porque,  
941 o entendimento da Câmara, inclusive na última sessão, era que nós voltaríamos a analisar,  
942 com o tempo necessário, com a discussão necessária, cada veto, lá no tempo que a comissão  
943 faria isso. Nós olharíamos para isso lá. Nesse momento, nessa sessão, não dá para ter todos  
944 esses esclarecimentos, porque todas as matérias estavam lá no moodle, os documentos, as  
945 coisas todas, acho que nós conselheiros numa matéria desta importância estudamos a matéria  
946 antes de vir pra cá, aqui dá para tirar uma dúvida ou outra, mas de fundo a gente precisa  
947 estudar a matéria. E nós já fizemos todo esse movimento na última sessão da Câmara de  
948 Administração, fizemos uma longa discussão de uma tarde inteira e no final deu 11 (onze) a  
949 dois. Então, até assim, por respeito ao trabalho feito pela Câmara nesse período de quatro  
950 anos e renovável nos últimos dois, eu coloco que a gente deve votar realmente a proposta que  
951 já foi apresentada aqui pelo conselheiro e depois disso publica-se a resolução, e a Câmara de  
952 Administração volta a analisar cada sugestão da Procuradoria. Rodrigo Rodrigues: queria me  
953 somar também a proposta de revogação de todos os vetos da mensagem de veto e reforçar  
954 alguns esclarecimentos e falas, no sentido de que a UFFS não vai analisar o passivo acerca  
955 do programa de capacitação dos TAEs. Ela vai responder pelo ativo disso gente, os benefícios,  
956 pela vantagens que traz para a administração pública. Na Câmara de Administração a gente  
957 montou comissões com a presença de gestores de *campus*, que tiveram um entendimento que  
958 a Instituição teve no início da criação dos programas, e em nenhum momento a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

959 | questionou ou levantou hipótese de ilegalidade do programa, em nenhum momento foi  
960 | levantado isso, isso jamais foi ponderado, e quando ponderado se deu de forma limitada  
961 | demais. Quando não considerou o Decreto 5.825, desconsidera o plano de desenvolvimento  
962 | institucional da UFFS, desconsidera a categoria dos TAEs, uma das categorias com o menor  
963 | piso salarial, se não o menor piso salarial do governo público federal, não considerou isso.  
964 | Não considerou a autonomia universitária, não considerou que o gestor criou todos os  
965 | aspectos e eu volto a questionar se possível me respondam: quais foram as considerações e  
966 | entendimentos legais que foram desconstruídos ou desconsiderados no próprio parecer e  
967 | quais são eles em relação a criação e ao estabelecimento do programa; Porque a universidade  
968 | toma uma decisão de acatar um veto ou ainda de prejudicar o programa de educação, pode  
969 | vir a ter um passivo muito grande, falo a gestão, e aí eu me incluo nela, porque faço parte da  
970 | análise do programa nos últimos dois anos, de não cumprir um programa já estabelecido, de  
971 | vira a causar um prejuízo social, econômico, formativo, dentro de uma instituição de  
972 | educação, com seus trabalhadores, em não dar andamento nos editais e o cumprimento da  
973 | resolução. Queria chamar a atenção para isso e que fosse ponderado isso na decisão dos  
974 | conselheiros, pelo fato de que a Câmara de Administração, não excluindo o debate amplo e  
975 | pleno no Consuni, vai deliberar em comissão instituída o parecer, que ignora a clareza da  
976 | necessidade de ajustes. Porque o entendimento da Câmara de Administração, em sua votação,  
977 | é de que plano de capacitação, o programa de capacitação nos moldes que ele existe na UFFS,  
978 | é legal, necessário, e faz parte importante do desenvolvimento da instituição, dado que,  
979 | estamos acima de tudo numa instituição de formação, de educação. Ana Paula Modesto: eu  
980 | acredito que já apareceu um terceiro encaminhamento que o professor Igor bem pontuou.  
981 | Algumas considerações em relação a essa nota técnica que o senhor diz estar embasado para  
982 | vetar, nela aparece algumas lacunas, tanto do decreto que regulamenta a categoria TAE, como  
983 | também algumas questões, porque eu só li questões negativas. A todo momento parece que  
984 | eu sou uma corrupta, porque eu tô exonerando o dinheiro público, porque tô exonerando.  
985 | Então assim, a visão positiva do programa em nenhum momento é pontuada, será que na  
986 | legalidade só tem as questões ruins. Outra questão muito importante é como se o meu saber,  
987 | o meu conhecimento, que adquiro através desse programa ele ficasse só numa caixinha  
988 | isolada, ele não fosse servir para o meu trabalho ou subsidiar o meu trabalho, então ali a gente  
989 | verifica a questão da qualidade de vida do servidor, a questão profissional, a questão desse  
990 | conhecimento ele vai subsidiar o trabalho, só a questão legal e negativa, legal e negativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

991 Então, assim, além de lacunas, além de questões que não se relacionam a nossa categoria,  
992 porque a todo momento se pega uma nota técnica de uma outra categoria, na nossa categoria  
993 há especificidades, nós somos técnicos-administrativos em educação, então o decreto lei  
994 válido para subsidiar essa parte da lacuna. Claro, entendendo que a nota técnica que a  
995 procuradora emitiu ela tem a função de subsidiar, legalmente falando, mas que ela não tenha  
996 a função de fazer o cumprimento, o cumprimento vem da gestão. Eu queria entender esse  
997 posicionamento da gestão em acelerar essa questão, esse veto, porque essa questão, como  
998 bem colocada pelos conselheiros, ela está sendo discutida a dois anos, então por que que  
999 agora, neste semestre, nesse ano, na metade do ano, a gente tem que discutir de forma célere  
1000 uma coisa que é densa, uma coisa que tem várias leis, uma coisa que tem vários impactos, a  
1001 gente tem que decidir isso hoje. Se já foi produzido dentro da Câmara o encaminhamento de  
1002 uma comissão para tratar essas questões, de forma legal, de forma eficiente, e ao mesmo  
1003 tempo também foi deliberado na Câmara que se libere o pessoal do Pleduca, também vai  
1004 acabar impactando a vida do servidor técnico que está se capacitando. Então há uma  
1005 produção, a Câmara já produziu, já deliberou sobre o que ela pensa, são dois anos, são dois  
1006 anos de processo, são dois anos de estudo pra produzir, já foi aprovado duas vezes, então  
1007 assim, se isso não é um posicionamento político eu não sei o que pensar, porque dois anos a  
1008 gente não vai conseguir resolver agora numa sessão ou uma hora de debates, então eu penso  
1009 que a gente tem um encaminhamento de anulação do veto integral e remeter à Câmara para  
1010 estar estudando na comissão, para estar suprindo essas lacunas que possui essa nota técnica,  
1011 que ela está vindo imparcial, então o senhor está deliberando um veto em cima de uma  
1012 imparcialidade, então eu penso que há um encaminhamento, que seria o que o professor Igor  
1013 bem colocou, em remeter a comissão e liberar o Pleduca, que a gente está tendo prejuízo aí.  
1014 Janete Stoffel: bem, eu também me mantive calada até agora, como conselheira da Câmara  
1015 de Administração também participei de todos esses debates, também quero somar-me a  
1016 proposta de votarmos em bloco, um único bloco na questão dos vetos. E ainda que a  
1017 procuradora tenha mencionado o fato de que nós como gestores só podemos agir conforme a  
1018 lei nos permite agir, eu acho que nesse ponto, e isso está claro em relação a todo o debate que  
1019 está sendo feito na Câmara e está sendo feito aqui, a questão é que este assunto não está tão  
1020 claro assim, mesmo no aspecto jurídico. Ainda que a procuradora tenha emitido este parecer,  
1021 eu não estou tão convencida também em relação a esses argumentos legais, também concordo  
1022 que existe um outro leque de questões que nós ainda precisamos esclarecer, então eu entendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1023 que nós estamos numa fase de transição, mas essa resolução a que nós chegamos, a Câmara  
1024 discutiu amplamente, aprovou, conforme a professora Lisia dizia, com ampla maioria e nós  
1025 estamos já decididos a continuar decidindo esse assunto, para então averiguarmos aonde nós  
1026 precisamos fazer as correções. Só que nós estamos lidando com a vida de muitas pessoas  
1027 agora, que estão paradas, então também está complicado na medida em que nós não tomamos  
1028 a decisão. É verdade que tomar uma decisão em prol da execução desta resolução pode sim  
1029 nos provocar consequências, nós estamos entendidos deste sentido, como diretora entendi  
1030 isso, mas ainda assim, eu me manifesto a favor dessa posição de nós votarmos em bloco,  
1031 porque nós vamos, no meu entendimento, avaliar essas legalidades com mais clareza durante  
1032 esse próximo semestre e agora ou publicarmos o edital, segundo a minha preferência,  
1033 conforme a resolução prevê. Anderson André Genro Alves Ribeiro: eu me inscrevi para  
1034 justificar um pouco do que eu propus da resolução, porque a ideia era mencionar pro pleno o  
1035 trabalho que a Câmara fez. A Câmara fez um trabalho de análise, de ponderação, sobre o,  
1036 tanto a nossa resolução que tínhamos aprovado, quanto ao parecer da Procuradoria, e a  
1037 Câmara se manifestou e decidiu pela manutenção da resolução, sabendo que nós teríamos um  
1038 trabalho logo a frente, agora nesse segundo semestre, de discutir mais profundamente o tema,  
1039 ajustar possíveis ou prováveis problemas que ele tenha, mas dando a possibilidade de  
1040 continuidade do programa nesse semestre, porque nós temos muitos servidores que estão em  
1041 processo, já estão no novo programa, já estão atuando, então foi nesse aspecto, dizendo que,  
1042 olha a Câmara não decidiu isso sem ter um pesado trabalho de discussão, sabendo todas as  
1043 consequências das suas decisões. Então eu quero concordar com os membros da Câmara que  
1044 me antecederam e mencionaram essas questões, e ter o mesmo encaminhamento, que a gente  
1045 olhe o bloco de vetos, olhar ele como um todo, com aquela contra ressalva que eu comentei  
1046 no início, que a aprovação, a manutenção, desses vetos elas se inviabilizam por todo o  
1047 programa e nós teríamos que discutir o que fazer em caso de que esses vetos sejam mantidos.  
1048 Marcos Antonio Beal: antes de qualquer manifestação eu gostaria só informar a saída do  
1049 conselheiro Diego Kowald e da professora Gilza do ambiente da reunião e a chegada do  
1050 professor Antonio Myskiw. Bom, eu gostaria novamente enfatizar aqui a necessidade do  
1051 encaminhamento que eu fazia antes, entendo que nós precisamos avaliar ponto a ponto a  
1052 mensagem de veto, eu acho que isto permitiria a este conselho avaliar a multilateralidade,  
1053 vamos dizer, dos efeitos de cada ponto do veto sobre o efeito, sobre o programa como um  
1054 todo, por isso acho mais adequado ... (inaudível) ... gostaria também, gostaria também de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

1055 esclarecer um pouco, acho que se há pressa de alguém nessa conclusão, nessa discussão,  
1056 gostaria de entender. Eu acho que não é da parte da reitoria ou da gestão desta universidade  
1057 que essa matéria seja confusa, acho que pelo contrário, a pressa veio justamente dos  
1058 servidores técnico-administrativos em educação que estão se vendo, neste momento,  
1059 desamparados de um edital que lhes permita, especialmente, os que já iniciaram o processo  
1060 ... (inaudível) ..., de dar continuidade a esse programa. Então, e também como forma de  
1061 garantir o tempo que esse conselho merece para debater essa questão de manutenção ...  
1062 (inaudível) ... sinalizar ou de solicitar formalmente que fosse avançado no edital provisório,  
1063 com data definida, com data projetada até o término dessa discussão seja quando ela for,  
1064 quando ela se der, que garantisse com base na resolução anterior a continuidade dos  
1065 afastamentos dos servidores técnico-administrativos que já estão em processo de capacitação.  
1066 Digo isso porque creio que essa discussão possa se alongar mais algum tempo. Por fim,  
1067 também gostaria de afirmar que não entendo que essa matéria volte para a Câmara, uma vez  
1068 que ela já está no pleno ela precisa agora ser concluída neste espaço, sem prejuízo de que a  
1069 Câmara faça as discussões que julgar necessário fazer, mas agora ela está aqui, e uma vez  
1070 aqui, nós precisamos deliberar sobre ela, e por isso a melhor forma, como dizia, e entendo  
1071 que a melhor forma de deliberação, seja a deliberação ponto a ponto. Então seria isso.  
1072 Presidente: só para esclarecer viu conselheiros, a matéria está posta da seguinte forma: se os  
1073 vetos forem derrubados, vale a resolução sem os vetos, aí ela que vai ser publicada, então o  
1074 edital que vai ser feito e que está praticamente pronto. Nós temos trabalhado na possibilidade  
1075 do edital com os vetos e também sem os vetos. E aí a matéria termina. Mesma coisa se os  
1076 vetos forem mantidos, vale a resolução com os vetos, a matéria termina aqui. Novas  
1077 discussões sobre isso é uma matéria nova, ou seja, esse processo termina hoje, termina hoje,  
1078 a não ser que a gente não vote, que a gente resolva adiar, para manter a coisa aqui dentro  
1079 acalorada e ter que dar uma solução. Mas votando hoje a matéria, ou a favor ou contra os  
1080 vetos, a gente tem a resolução, ou ela original ou ela vetada, é isso que eu queria deixar claro.  
1081 Charles Albino Schultz: bom, eu devo ser breve. Eu entendo que a resolução, o parecer da  
1082 Procuradoria, ele tenha, aborde lógico diversos fatos, até por isso o reitor já propôs a  
1083 discussão em blocos. É preciso atentar que os temas ali expostos eles possuem maior ou  
1084 menor grau de complexidade, maior ou menor grau de ilegalidade também, e principalmente  
1085 as consequências também são maiores e menores, conforme o tema que a gente trata, então a  
1086 discussão por bloco me parece seria mais viável, principalmente, para que se avaliasse,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1087 principalmente, para quem não é da Câmara, que tivesse condições de acompanhar cada tema  
1088 em separado, porque em bloco acredito eu que, mesmo que se discuta, o que vai adiantar  
1089 discutir e clarear temas diferentes se eles serão votados em conjunto, então não tem muita  
1090 lógica a gente discutir temas e esclarecer temas diferentes e depois na votação será em bloco,  
1091 logo eu posso concordar com um ou discordar de outro, mas eu vou ter que optar em ou  
1092 concordar com todos ou discordar de todos. Então, o encaminhamento pela atenção de tratar  
1093 isso em bloco seria mais viável. Eu acho que existe uma alegação ou uma sustentação de  
1094 vários argumentos, mas considerando que o parecer já está quase trinta dias disponível, até o  
1095 momento são poucos os argumentos que vieram, a não ser sempre os mesmos, que continuam,  
1096 infelizmente ou felizmente, enfim, insuficientes para rebater o parecer da Procuradoria.  
1097 Também não podemos partir do argumento que enquanto eu não encontro um argumento para  
1098 rebater o parecer da Procuradoria é porque a matéria não está clara o suficiente para que eu  
1099 me pronuncie, ou seja, se depois de trinta dias eu ainda não consegui encontrar um argumento  
1100 pra rebater com firmeza e com força um apontamento da Procuradoria, é porque talvez o meu  
1101 argumento seria alguma coisa que eu gostaria que acontecesse, mas infelizmente a lei não  
1102 prevê. Então, eu indico que sejam tratados ponto a ponto, principalmente pelas consequências  
1103 que são diferentes tanto pro edital quanto para a resolução e tanto pra quem vai assumir os  
1104 ônus das eventuais consequências que vierem a acontecer no futuro. Presidente: eu tenho uma  
1105 questão formal para resolver aqui, porque esgotou uma hora estabelecida para cada matéria  
1106 no regimento, mas é possível prorrogar, então peço se há consenso de a gente prorrogar por  
1107 meia hora, ou se terminar antes melhor, mais meia hora para não estar toda hora  
1108 interrompendo. Há consenso sobre isso? Houve consenso do plenário para a prorrogação por  
1109 meia hora. José Oto: boa tarde senhor presidente, boa tarde conselheiros, eu queria apenas  
1110 fazer referência a algumas falas de membros da Câmara de Administração que são pelo menos  
1111 relacionadas a aspectos que nós precisamos corrigi-lo, antes de encaminhar para a votação.  
1112 Quando se diz que a Câmara de Administração fez a votação e reconhece o documento, mas  
1113 ao mesmo tempo cria uma comissão para olhar a legalidade, trabalhar a posteriori, nós temos  
1114 um problema. Eu acho que ela não pode colocar desta forma. Se há problemas com relação a  
1115 avaliação do caráter político, das possibilidade de se efetivar o ponto de vista prático e assim  
1116 por diante, isso é outra questão. Mas a gente aprovar o documento e ao mesmo tempo criar  
1117 uma comissão para avaliar a legalidade a posteriori aí nós teríamos um problema, acho que  
1118 não pode se dar dessa forma. Nesse caso teria que prevalecer o documento anterior até nós



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1119 termos isso resolvido. Agora como adiconancias dessa regulamentação, nós temos que ter  
1120 clareza de que ao aprovarmos um documento aqui nós não estamos mais colocando isso na  
1121 legalidade, nós estamos assumindo de que ele responde as exigências legais e, portanto, em  
1122 nome de que acreditamos que não há problemas legais que nós votamos, seja em bloco seja  
1123 em parcialmente, mas não podemos sair daqui com uma posição de que não, a Câmara fará a  
1124 avaliação da legalidade posteriormente, isso me parece um argumento que não se sustenta,  
1125 isso nós precisamos corrigir aqui, o posicionamento que nós tomaremos aqui terá que dizer  
1126 inclusive o que fará aquela comissão da Câmara após a nossa deliberação, se não nós estamos  
1127 assumindo que acolhemos o documento e que vamos estudar a legalidade posteriormente,  
1128 isso nós não podemos fazer. Túlio Sant'Anna Vidor: quero esclarecer ao professor Oto, me  
1129 parece que a confusão deriva do meu posicionamento. A CAPGP recebeu o parecer da  
1130 Procuradoria, acompanhado de uma nova minuta sobre uma resolução que já estava votada,  
1131 então aquele processo foi montado da seguinte forma: nós aprovamos uma resolução, temos  
1132 um parecer da Procuradoria, e a gestão apresenta um novo texto alternativo ao primeiro  
1133 considerando os elementos colocados no parecer, isso foi o que nós recebemos. Recebemos  
1134 em forma de minuta professor Oto. Que decisão tomou a CAPGP: nós não desconsideramos  
1135 o parecer da procuradora, acolhemos o parecer da procuradora, entendemos que ele não  
1136 encerra a matéria, ou seja, que ele não trabalha todos os elementos jurídicos necessários para  
1137 uma decisão definitiva do ponto de vista de uma nova resolução e, portanto, decidimos o  
1138 seguinte, monta-se um novo processo, esse novo processo inclui o parecer da Procuradoria e  
1139 vai incluir outras características jurídicas levantadas por uma série de atores, neste novo  
1140 processo será feito uma revisão da resolução em vigor, a luz do que coloca a Procuradoria e  
1141 outros agentes jurídicos. Essa foi a decisão, novo processo, montamos comissão para fazer  
1142 isso e esse processo está em aberto, está correndo na CAPGP. Em paralelo nós decidimos o  
1143 seguinte, publica-se a resolução, esta é a Resolução 4, que está em vigor, e esta é a resolução  
1144 que vale até a tramitação deste outro processo. No meio disso veio a decisão do reitor de vetar  
1145 componentes desta Resolução 4 e nós estamos analisando estes vetos, ou seja, nós temos um  
1146 processo aberto na Câmara, a Câmara entende que a Resolução 4 está em vigor e serão  
1147 discutidos os elementos apontados pela Procuradoria para reformá-la, se necessário for. O  
1148 reitor decide que a Resolução 4 não pode estar em vigor e veta, é nesta posição que nós  
1149 estamos, ou seja, não tem nada que volte para a Câmara, concordo com o pronunciamento do  
1150 presidente. O que acontece é o que nós decidimos hoje a partir da votação, qual é o texto que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1151 entra em vigor por agora, e aquele processo que está aberto na Câmara continua aberto até  
1152 que outra decisão se tome sobre ele. É isso. Presidente: queria fazer uma, prestar um  
1153 esclarecimento e também fazer uma observação de mérito sobre as questões, depois eu acho  
1154 que está na hora da gente encaminhar então as coisas. Primeiro lugar, conectado com várias  
1155 manifestações que houve ao longo do debate, aparece que aquela minuta que o Charles levou  
1156 para discussão do dia 3 é um negócio agressivo ao conselho. Gente, o Charles tinha acabado  
1157 de voltar das férias, tomou conhecimento, ele seria o presidente da Câmara, tomou  
1158 conhecimento do veto, inclusive veio bastante apavorado falar comigo. Tu vai presidir a  
1159 comissão, adianta o trabalho da comissão, porque também tínhamos que olhar a pressa que  
1160 havia em relação a nova resolução e trabalhar, juntar as pessoas e trabalhar numa minuta que  
1161 pudesse incorporar. Isso não era para enviar goela abaixo da Câmara ou não, era para ganhar  
1162 tempo. Quero deixar claro o seguinte, pra que não se fique trabalhando com intenções escusas  
1163 gente, todo mundo está aqui trabalhando na melhor das formas, segundo as suas convicções  
1164 e suas percepções. A segunda observação que eu quero fazer é o seguinte: o veto, os vetos  
1165 vieram para este conselho sob o paradigma da discussão da legalidade, não houve até agora  
1166 nenhum argumento que trata-se desse assunto. Nenhum argumento que trata-se desse assunto.  
1167 Ou seja, nó estamos dizendo que a lei a gente cumpre depois, chamo a atenção para esse  
1168 aspecto, porque a esse conselho veio uma matéria para ser observada sob o ponto de vista da  
1169 legalidade e não sobre outros tipos de considerações. Vamos fechar então a questão? Nós  
1170 temos que ver se analisamos em bloco, digo analisamos e votamos em bloco ou em blocos.  
1171 O bloco é a totalidade dos vetos, é a mensagem de veto que vai ser submetida a votação. Ela  
1172 sendo aprovada valem os vetos, sendo rejeitada volta a resolução original. Ou se analisamos  
1173 por blocos, então aí vai, vamos então trabalhar os temas diferentes e aí votar cada um em  
1174 separado. Estamos maduros para decidir esta questão? Não percebi que acha uma terceira  
1175 posta na mesa. É uma dos blocos e a outra do bloco, então podemos entrar em regime de  
1176 votação? Aguardados aqueles segundos de praxe, para considerar que há consenso, entramos  
1177 então em regime de votação. Vota pela rejeição dos vetos, digo pela rejeição, eu quero que  
1178 aprove os vetos (risos). Votamos em bloco a mensagem de veto, o voto um é votar pelo exame  
1179 da votação em bloco e a dois é por itens, por partes, e as abstenções que é o três. Então, o  
1180 voto um são aqueles que desejam o tratamento em bloco da mensagem de veto, o dois é  
1181 aqueles que desejam um tratamento parcelado, por temas da mensagem de veto e as  
1182 abstenções como sempre. Em regime de votação peço, portanto, que se manifestem aqueles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1183 da primeira opção, o voto pela mensagem, a análise e votação da mensagem no todo, no bloco  
1184 só. Agora votem aqueles que querem o exame e a votação da mensagem de veto em separado  
1185 por temas. Ok. Abstencões agora. Contabilizados os votos dos conselheiros da reitoria e dos  
1186 *campi*, foram registrados 26 (vinte e seis) votos pelo exame em bloco, proposta um; 13 (treze)  
1187 na proposta dois, exame em temas, e uma abstenção. Então venceu a análise e votação da  
1188 mensagem de veto em bloco. Foi aberta a palavra para manifestação dos conselheiros.  
1189 Rodrigo Rodrigues: eu gostaria que fosse respondida a pergunta de quais os entendimentos  
1190 legais a UFFS ou a gestão, reitoria, na análise do parecer, propor os vetos pra revogação do  
1191 programa, porque os vetos representam o fim do programa de capacitação nos moldes atuais,  
1192 e se aspectos legais não são superiores aos aspectos legais que a UFFS venha a responder por  
1193 não cumprir ou por emitir uma resolução, hoje supostamente ilegal, o que que acontece? Eu  
1194 tenho o entendimento particular de que iremos votar baseado na legalidade que a UFFS  
1195 assumiu de criar o programa, vamos responder juntos com a administração pela manutenção  
1196 deste programa, dado que ele gera, tem todos os requisitos legais apresentados em pedido de  
1197 revogação da mensagem de veto. Dado isso, sou a favor da revogação de todos os vetos e já  
1198 pronuncio meu voto em relação a isso. Presidente: Ok, eu acho que devo esclarecimento, ele  
1199 se dirigiu a reitoria, ao presidente. Eu queria dizer o seguinte, que a argumentação jurídica  
1200 está na mensagem de veto, em relação ao passado, com exceção de uma celeuma que houve  
1201 aí por interpretações equivocadas no edital de fevereiro, nós cumprimos estritamente todas as  
1202 resoluções que a instituição aprovou, na forma das resoluções e das interpretações possíveis  
1203 dentro daquele quadro normativo. Então não há passivo nenhum em relação a isso. E  
1204 cumprimos tudo que sair deste conselho hoje, em relação a resolução com vetos ou sem  
1205 vetos. Então não precisa se preocupar, nós não teremos passivos em relação ao cumprimento  
1206 das regras internas, por isso que tentamos trabalhar na mudança das regras. Túlio Sant'Anna  
1207 Vidor: eu quero apenas reforçar, e aqui eu estou me contrapondo a uma fala do presidente,  
1208 quando do encaminhamento da última votação. Eu quero apenas balizar para os demais  
1209 conselheiros que há sim uma tese alternativa apresentada, e com isso eu divirjo também da  
1210 manifestação do Charles. Nós podemos sim entender que nós não temos uma convergência  
1211 argumentativa suficiente para que todos concordemos sobre o resultado final. Não significa  
1212 dizer que não se tenha teses e, mais do que isso, teses jurídicas apresentadas em contraponto  
1213 a tese da Procuradoria, e volto a me manifestar como manifestei na Câmara, que respeito a  
1214 produção desta tese e que respeito a posição da gestão em segui-la, mas isso implica um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1215 posicionamento técnico e um posicionamento político que são de opção da gestão e, portanto,  
1216 de sua responsabilidade. O posicionamento da Câmara foi diferente deste, e o documento que  
1217 tema a tese jurídica alternativa apresentada é o documento cinco encaminhado aos  
1218 conselheiros, disponível no moodle, que traz um conjunto de perguntas e respostas  
1219 explicitando cada artigo comentado e comentando seus efeitos com relação a resolução. Esse  
1220 documento pode não convencer aos conselheiros divergentes, pode não convencer ao Charles,  
1221 pode não convencer ao presidente, mas é uma tese e é uma tese que trabalha os aspectos  
1222 jurídicos que é alternativa aquela apresentada pela Procuradoria, ou seja, nós não estamos  
1223 aqui versando sobre o vazio, e intuo que a maioria dos conselheiros ao analisar o conjunto de  
1224 documentos vai ter concordância e discordâncias com relação as duas teses, e isso é que  
1225 amparou o posicionamento tomado pela Câmara. Volto a dizer, temos que manter o  
1226 posicionamento com confiança nos conselheiros que analisaram as propostas durante dois  
1227 anos, propostas das mais diversas, que acompanharam as consequências do trâmite, não só  
1228 técnico como político, e que acompanharam todas as negociações que foram feitas e que  
1229 deram luz a esta resolução que temos atualmente. Se temos problemas jurídicos para resolver,  
1230 vamos resolvê-los, mas não nos deixemos contaminar a ponto de que o medo de uma pretensa  
1231 responsabilidade futura, sobre a qual nós não temos segurança garantida, este é o fato.  
1232 Decidimos na Câmara que o parecer da Procuradoria não é suficiente para isso, não nos  
1233 deixemos contaminar que o medo pela responsabilidade futura faça com que a nossa decisão  
1234 implique acabar com o programa de qualificação dos técnicos. O passivo que nós vamos gerar  
1235 com isso é o passivo de vivermos e uma universidade que não está preocupada com a  
1236 formação da categoria técnico, este é o passivo que nós podemos decidir hoje, uma  
1237 universidade que congele o conjunto de conhecimentos dos seus técnicos-administrativos e  
1238 que não invista na formação do seu quadro de pessoal na parte técnica. Este é o passivo que  
1239 nós podemos decidir, se nós não tratarmos essa questão do modo como a Câmara de  
1240 Administração tratou, do modo como os vários conselheiros já expuseram. E tenho certeza  
1241 que os conselheiros que não compõem a Câmara, permanecendo em dúvida, terão nos colegas  
1242 deste conselho as dúvidas sanadas, os procedimentos adotados sanados e é por isso que nós  
1243 temos que manter aquela decisão. Quer dizer, temos é uma tese alternativa, temos decisão  
1244 administrativa a tomar e temos decisão de conselho a tomar, este é o apelo. João Alfredo  
1245 Braidá: eu quero, me inscrevo para dialogar com o Túlio, muito com a fala que ele acabou de  
1246 finalizar. Primeiro dizer que as dúvidas sobre posicionamento nesta matéria não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

---

1247 necessariamente são motivadas por medo, acho que é importante ter clareza disso. Acho que  
1248 no debate, até fiquei preocupado em primeiro momento quando se tentou demonizar o reitor  
1249 pelo uso do veto e essas coisas todas. Nós temos que limpar a área para decidir sobre aquilo  
1250 que de fato é importante. A questão que gera dúvida, em muitos de nós, é por que nós estamos  
1251 discutindo aqui, no final das contas, quando falamos da legalidade, se na dúvida nós devemos  
1252 decidir em favor do corpo técnico-administrativo da universidade, e muitas vezes a gente é  
1253 levado a ideia de que na dúvida sim, é pró réu, essa lógica, mas isso não se aplica aqui. Nós  
1254 estamos tratando da coisa pública, portanto o interesse individual dos técnico-administrativos  
1255 não pode se sobrepor ao interesse da coisa pública, e é esta dúvida que motiva as dificuldades  
1256 de tomar uma decisão sobre esta matéria aqui me parece pra muitos de nós. Porque se nós  
1257 temos dúvidas se é legal ou ilegal, é melhor decidir em proteger a coisa pública, é esse o  
1258 imperativo da administração pública, então acho que tomar cuidado com esta questão. Não  
1259 estou aqui ainda pronunciando o voto evidentemente, só estou tentando argumentar de que  
1260 nós não tomemos as decisões pelos argumentos que não devem sustentar esta decisão. Nós  
1261 devemos avaliar de fato isso. A segunda questão é se posicionar nesta matéria favorável aos  
1262 vetos ou contrários aos vetos não significa se posicionar favorável ou contrário a um  
1263 programa de capacitação ou ao direito a capacitação dos técnico-administrativos da  
1264 universidade, não se trata disso. Não podemos trabalhar nessa lógica, porque se não a gente  
1265 fica espremido contra a parede sempre, quando eu tento votar pela legalidade, a mais isso  
1266 prejudica, então você começa a criar uma lógica perversa, contra aqueles que tem que tomar  
1267 a decisão. E por fim Túlio, o voto é solitário, não tem jeito, eu não posso votar em função de  
1268 decisão que os conselheiros, colegas, tomaram quando fizeram o debate na Câmara. Eu tenho  
1269 que votar hoje de acordo com as convicções que eu construí pelo debate que eu fiz, não pelo  
1270 debate que foi feito na Câmara de Administração. Porque inclusive daquele debate eu não  
1271 participei e não é por que eu ouvi do Túlio ou de qualquer outro colega que estava lá, que eu  
1272 acho que as decisões lá foram tomadas equivocadamente, mas é porquê eu não participei  
1273 daquele debate, então hoje quando eu vou me posicionar, devo me posicionar, a  
1274 responsabilidade que tenho como conselheiro, me posicionar em função das convicções que  
1275 eu construí no debate que participei e não por que os colegas já votaram nessa matéria em  
1276 outro momento de forma diferente. Acho que é importante registrar isso, porque isso tem a  
1277 ver com a essência do que é tomar decisões no conselho como este. Anderson André Genro  
1278 Alves Ribeiro: como foi questionada a questão de argumentos em relação a legalidade, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1279 que se posicionar em relação a um lado ou outro da questão. Eu queria apresentar alguns  
1280 argumentos de por que que a Câmara considerou por atribuir a validade da resolução enquanto  
1281 considera os elementos. A Câmara entendeu por grande maioria, em quase toda totalidade,  
1282 que a resolução atende a todos os requisitos legais, inclusive se baseando não só na resolução  
1283 e nas legislações, mas também no que é praticado em algumas instituições, em algumas outras  
1284 instituições. Então existe um conjunto de instituições que praticam as formas de capacitação  
1285 de uma diversidade muito grande de maneiras, algumas restringindo a pós-graduação outras  
1286 fazendo com outras maneiras a forma de liberação, quando se trata de graduação *lato sensu*.  
1287 Mas eu queria trazer aqui ao conselho o que se refere a Universidade de Pelotas, porque foi a  
1288 resolução mais antiga que eu achei e que trata do tema, porque ela data de 2008, isso já tem  
1289 quase 10 (dez) anos de validade, ela continua sendo uma resolução utilizada pela  
1290 Universidade de Pelotas em relação a capacitação dos servidores, ela tem uma série de  
1291 dispositivos anteriores. Como o professor Braida sempre fala tem que se analisar o documento  
1292 como um todo, mas nós não teríamos aqui o tempo para fazê-lo, assim eu vou me deter ao  
1293 que fala da liberação do horário, que eles chama de liberação de horário e nós chamamos de  
1294 concessão de horas, e ele fala: *os servidores selecionados para participar em ações de*  
1295 *qualificação, definidos como integrantes do programa de capacitação promovidos pela*  
1296 *instituição, serão liberados do trabalho no horário do curso enquanto este durar*. Depois ele  
1297 estabelece percentuais que cada setor da universidade precisa considerar, 15 (quinze) horas  
1298 por servidor limitado a 15% do total de horas da unidade de lotação etc...mas também  
1299 estabelece um conjunto de critérios de como isso se dá, e dentre os critérios aparecem as  
1300 necessidades ou a composição do plano de capacitação da unidade. Considerando que a  
1301 Universidade de Pelotas é muito mais antiga, tem servidores em seu quadro que são de nível  
1302 A, nível B e nível C, considerando desde o ensino básico, fundamental, médio, superior,  
1303 especialização, todas essas necessidades elas são consideradas para conceder o que se chamou  
1304 de liberação de horário, para quando a realização do curso está no horário de trabalho. Ou  
1305 seja, isso tem praticas em outras instituições, com período de duração de quase uma década.  
1306 E foi relacionado a isso, isso se colocou em pauta na Câmara de Administração enquanto  
1307 balizadores de nós dizermos que era possível encaminhar desta maneira. Presidente: eu peço  
1308 ao Conselho também se há unanimidade da gente prorrogar por mais 10 (dez) minutos. Tem  
1309 ainda Chapecó. Eu me inscrevo, quero fazer uma observação também e depois se tiver mais  
1310 algumas colocações e votação. Quem sabe mais 15 (quinze), acho que com 15 (quinze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1311 minutos a gente fecha as outras matérias. E podemos prorrogar a sessão também por mais um  
1312 tempo, ok?. Temos consenso de mais 15 minutos. Houve consenso do plenário. Igor de  
1313 França Catalão: eu vou me alongar aqui, eu só queria fazer um comentário em relação ao  
1314 aspecto que o Giolo falou. Na verdade não me pareceu que nós tivéssemos propriamente  
1315 dúvidas sobre a legalidade em questão. A dúvida ela apareceu, ela foi plantada, no momento  
1316 em que o reitor apresentou vetos a uma resolução que já havia sido debatida duas vezes na  
1317 Câmara, e na segunda vez a havia decidido já com base no parecer da Procuradoria. Ou seja,  
1318 a dúvida apareceu nessa circunstância, então não fomos nós que demonizamos o reitor, o  
1319 reitor que se demonizou, quando ele apresentou o veto para uma coisa que não fazia muito  
1320 sentido. Se vetava na perspectiva de que ela já havia sido apresentada. Por fim, acho que a  
1321 gente precisa ficar bastante tranquilo em relação a isso, porque ela estava me falando aqui um  
1322 aspecto bem, lembrando de um aspecto que eu acho importante. A deliberação dos técnicos  
1323 pra capacitação, ela não é uma gaiola das loucas, ela respeita um edital, ela é pactuada com a  
1324 chefia, com a direção do *campus*, com as pró-reitorias, os setores tem que assinar termo de  
1325 responsabilidade pros técnicos que saem. Então há todo um regramento prévio para a  
1326 liberação dos técnicos e a Universidade já vinha executando isso nos tempos anteriores. Se  
1327 até hoje nós não tivemos problema do ponto de vista legal, eu não vejo por que nós teríamos  
1328 a partir de agora. Por isso que não há dúvida, propriamente eu acho, em relação a isso, por  
1329 isso foi levantada essa proposta de se recusar todos os vetos, eles não parecem ter cabimento.  
1330 É claro que eles foram apresentados, porque eles foram feitos com base num parecer da  
1331 Procuradoria, que já defendi que é um parecer que ignora um decreto, que é fundamental pra  
1332 fazer validar a resolução tal como ela foi aprovada na Câmara duas vezes. Só isso. Acho que  
1333 está todo mundo suficientemente esclarecido sobre esse assunto. Acho que podemos colocar,  
1334 aqui em Chapecó nós temos unanimidade de que podemos colocar em votação. Presidente:  
1335 ok. Queria dizer duas coisas, não pra convencer um ou outro, mas a fim de esclarecimento  
1336 mesmo. No passado a secretaria de obras queria fazer uma licitação, de tal forma meio  
1337 exótica, porque o TCU tinha feito coisa muito semelhante. Eu disse não. Se a licitação não  
1338 estiver dentro das regras das licitações, mesmo que o TCU tivesse feito, nós não faríamos.  
1339 Esse negócio de usar uma ou outra universidade como modelo, ela não dá respaldo legal para  
1340 uma instituição. Também porque não tivemos problemas anteriores não significa que não  
1341 teremos daqui para frente, tem que ficar claro isso. São argumentos difíceis de sustentar esses.  
1342 A outra coisa Túlio, o Pleduca não vai acabar. Hoje já o Pleduca é integrado por ampla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1343 maioria de gente que faz mestrado e doutorado, só colocaria umas regras a mais. Não vamos  
1344 fazer terrorismo, ele restringe, mas não acaba. Muito bem! Podemos entrar em regime de  
1345 votação. Eu quero só pactuar aqui no Conselho um detalhe: a votação da derrubada de vetos  
1346 é por maioria absoluta, ou seja, 50% mais um. Nós temos 54 (cinquenta e quatro)  
1347 conselheiros, daria 28 (vinte e oito) portanto, o problema é que nós temos três cadeiras vazias,  
1348 eles não foram indicados, então estou abrindo esse jogo aqui pra deixar bem claro que a  
1349 proposta de veto não quer se beneficiar deste artifício, ou seja, vamos considerar 51  
1350 (cinquenta e um), 51 (cinquenta e uma) cadeiras, aí são 26 (vinte e seis) votos necessários  
1351 para derrubar os vetos. Se não tiver 26 (vinte e seis) votos, os vetos permanecem. Bem, então  
1352 proposta um pela derrubada dos vetos, derrubada dos vetos não, pela derrubada da mensagem  
1353 de veto no todo, pela rejeição da mensagem de veto, que pega todos. E a proposta dois é pela  
1354 manutenção dos vetos, e abstenções a terceira. Senhores, entramos em regime de votação.  
1355 Fica pelo voto simbólico e quem quiser fazer a sua manifestação o faz. Quem é favorável a  
1356 proposta um, que é a rejeição da mensagem de veto, se manifeste por favor. Quem é favorável  
1357 a manutenção dos vetos, proposta dois, levante a mão por favor. Abstenções. Contabilizados  
1358 os votos na reitoria e nos *campi*, foram registrados 37 (trinta e sete) votos na proposta um,  
1359 quatro votos na proposta dois e zero abstenções. Então, foram derrubados todos os vetos. O  
1360 conselheiro Charles Albino Schultz pediu declaração de voto, conforme Anexo III desta Ata.  
1361 Presidente: eu gostaria também no encerramento disto, dessa sessão, fazer constar em ata que  
1362 mantenho a minha posição propositora dos vetos. Na sequência passou-se ao item **2.3**  
1363 **Homologação do resultado do processo eleitoral para escolha dos representantes dos**  
1364 **segmentos da comunidade universitária no CONSUNI, mandato 2017/2019.** O Presidente  
1365 fez a leitura da minuta de Resolução com os nomes dos representantes eleitos para o mandato  
1366 2017/2019 do CONSUNI, conforme Edital nº 10/CEG CONSUNI/UFGS/2017. O resultado  
1367 foi homologado por consenso pelos conselheiros. Passou-se ao item **2.4 Processo nº**  
1368 **23205.002592/2017-50: renovação da FAPEU como Fundação de Apoio da UFGS.** O  
1369 Presidente passou a palavra para a conselheira relatora Maria Alice Canzi Ames (indicada  
1370 pelo Art. 5º, VIII, do Regimento Interno do CONSUNI) para que proceda-se a leitura do  
1371 Parecer nº 08/CONSUNI/UFGS/2017 (anexado ao Processo nº 23205.002592/2017-50), do  
1372 qual emitiu o seguinte voto: “*Considerando a documentação apresentada pela FAPEU, os*  
1373 *pareceres dos coordenadores dos projetos e da Pró-Reitoria de Administração e*  
1374 *Infraestrutura apensadas a este processo e as considerações por mim apresentadas, sou*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1375 favorável a Prorrogação da FAPEU como Fundação de Apoio da UFFS, à Ratificação do  
1376 Relatório de Gestão 2016, bem como a Aprovação da Avaliação de Desempenho da FAPEU".  
1377 Após foi disponibilizado espaço para manifestação dos conselheiros. Não havendo inscritos,  
1378 o Presidente submeteu o parecer para aprovação do plenário. O parecer foi aprovado por  
1379 consenso, sendo a manifestação favorável para a prorrogação da FAPEU como fundação de  
1380 apoio da UFFS, ratificação do Relatório de Gestão de 2016 da Fundação e aprovação da  
1381 Avaliação de Desempenho. Passou-se, na sequência, ao item **2.5 Processo nº**  
1382 **23205.002847/2017-84: renovação da FAURGS como Fundação de Apoio da UFFS.** O  
1383 Presidente passou a palavra à conselheira relatora Edinéia Paula Sartori Schmitz (indicada  
1384 pelo Art. 5º, VIII, do Regimento Interno do CONSUNI) para leitura do Parecer nº  
1385 9/SECOC/UFFS/2017 (anexado ao Processo nº 23205.002847/2017-84) do qual emitiu o  
1386 seguinte voto: *“Em atendimento à solicitação de PARECER, o voto da relatora é: Favorável*  
1387 *à aprovação do pedido de Prorrogação da FAURGS como fundação de apoio da UFFS;*  
1388 *Favorável à ratificação do Relatório de Gestão do ano de 2016; e Favorável à aprovação da*  
1389 *Avaliação de Desempenho; O voto se dá sem prejuízo das discussões junto ao pleno, sendo*  
1390 *este o parecer, o qual submete-se à apreciação do Conselho Universitário da UFFS”.* Após  
1391 foi disponibilizado espaço para manifestação dos conselheiros. Não havendo inscritos, o  
1392 Presidente submeteu o parecer para aprovação do plenário. O parecer foi aprovado por  
1393 consenso, sendo a manifestação favorável quanto à prorrogação da FAURGS como fundação  
1394 de apoio da UFFS, ratificação do Relatório de Gestão de 2016 da Fundação e aprovação da  
1395 Avaliação de Desempenho. Sendo dezoito horas e sete minutos, nada mais havendo a tratar,  
1396 foi encerrada a sessão, da qual eu, Elise Cristina Eidt, Secretária dos Órgãos Colegiados,  
1397 lavrei a presente Ata que, aprovada, será devidamente assinada por mim e pelo presidente.

UFFFS